



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

PREÂMBULO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL N° 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 20 (VINTE) ANOS, PRORROGÁVEIS POR ATÉ MAIS 10 (DEZ) ANOS DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

INTRODUÇÃO

O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco - CONBASF, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público para conhecimento dos interessados, o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no seu Art. 10, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, lei de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, notadamente: (I) autorização do Poder Executivo; (II) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o **contrato**; (III) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a lei de diretrizes orçamentárias e previsão do objeto no plano plurianual em vigor; e (IV) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas; e com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 9.074 de 1995; Art. 14 da Lei Federal nº 8.987 de 1995; Lei Federal nº 8.666 de 1993; Lei Federal nº 12.305 de 2010; Lei Federal 11.445 de 2007 e demais normas que regem a matéria; que realizará **licitação** na modalidade de **concorrência**, cujo critério de julgamento será o da melhor proposta em razão da combinação da melhor técnica e menor valor de parcela remuneratória mensal a ser pago pelo **poder concedente**, para **Contratação de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa**, obedecendo rigorosamente às disposições deste **Edital** e de seus **Anexos**, incluindo a realização de investimentos, realização de procedimentos de regularização ambiental do empreendimento, aquisição de bens móveis, ativos permanentes, operação logística, apoio na força de reciclagem e assessoria, com fundamento no Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o Art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o Art. 14 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto 2010, Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro 2007, Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 e suas respectivas alterações, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidas neste **Edital** de concorrência pública.

Os interessados deverão entregar **ENVELOPES LACRADOS E FECHADOS** contendo os respectivos Documentos de Credenciamento, Habilitação, Proposta técnica e comercial. Os envelopes devem ser destinados à **Comissão Permanente de Licitação**, e entregues na sede



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

administrativa do CONBASF, situada na Avenida João Barbosa Porto, nº 1829, CEP 49900-000, bairro: Centro, no município de Propriá/SE, até às 09:55h, do dia 11 de maio de 2023. A **SESSÃO DE ABERTURA** ocorrerá no mesmo dia, às 10h impreterivelmente

É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração Pública para contato, sendo que essa última não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação decorrente de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONBASF, www.conbasf.se.gov.br.

JUSTIFICATIVA

Com o processo da industrialização, urbanização e expansão das cidades, os resíduos gerados evidenciaram o desenvolvimento da civilização no cenário atual, e a partir daí, o volume e composição dos resíduos passou a variar através dos aspectos geográficos e culturais, tornando-se um desafio para o poder público, em especial a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Em Sergipe, desde 2006 com a Promulgação da Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 5.857 de 2006, a elaboração dos Planos Estadual e Regionais de resíduos sólidos e conseqüentemente, a Criação dos Consórcios de Saneamento Básico com seus instrumentos de gestão, propiciou condições para o encerramento de vários lixões e adoção de novas técnicas voltadas a gestão do “lixo”.

Todos esses instrumentos citados anteriormente proporcionaram às intermunicipalidades sergipanas adotarem uma política de gestão consorciada e regionalizada dos resíduos sólidos. A Região do Baixo São Francisco Sergipano, foi a região que apresentou por anos um panorama negativo frente às iniciativas de encerramentos dos “lixões”. No entanto, vem mudando significativamente seu quadro, por meio da regularização dos catadores de materiais recicláveis, implantação da coleta seletiva, desenvolvimento de ações de educação ambiental,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

fortalecimentos do sistema municipal do meio ambiente e de suas políticas, elaboração de projetos de engenharia para implantação de centrais de triagem de materiais recicláveis, pátios de compostagem e unidades de transbordo.

Mesmo com o desenvolvimento apresentado, a Região do Baixo São Francisco Sergipano ainda carece de tecnologias e implantação de sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos, que minimizem os impactos ao meio ambiente, que sejam auto sustentáveis, e com expectativa de uma vida útil prolongada, que facilite a resolução de transtornos gerados em torno de questões geográficas, extensões territoriais aliados às ausências de recursos.

A fim de viabilizar um projeto dessa magnitude o mecanismo escolhido pelo CONBASF, para complementar a cadeia de gestão de resíduos sólidos foi a realização de PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PPP, COM CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, dos seus entes consorciados.

Assim, diante dos fatos ocorridos, entende o **concedente** que é plenamente justificável a **Contratação de Parceria Pública Privada - PPP**, na modalidade de **Concessão Administrativa**, na **prestação de serviços de construção e execução dos serviços de gestão, conservação, e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco, conforme lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, desempenhando a função fiscalizadora do contrato e garantindo sua participação na tomada de decisões de forma direta, em ações que venham a impactar na operação ou infringir o arcabouço deste contrato.



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste **Edital** e de seus **Anexos** ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do **Poder Concedente** conferirá ao **Licitante** vencedor o **Objeto** a ser contratado;

ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira a ser contratada pela Concessionária para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à garantia de execução do contrato pelo poder concedente;

ANEXOS: os documentos que integram o presente **Edital**, inclusive o próprio **Contrato**;

ATERRO SANITÁRIO: é um empreendimento licenciado constituído de obras de engenharia destinado a deposição dos rejeitos, apresentando sistema de impermeabilização do solo, sistema de drenagem, captação e tratamento de efluentes líquidos e gasosos;

BANCO: instituição bancária na qual o **Poder Concedente** abrirá e manterá **Conta Vinculada**;

BENS REVERSÍVEIS: são aqueles imprescindíveis à execução da **Concessão Administrativa** adquiridos pela Concessionária ao longo de todo o prazo deste **Contrato**, os quais reverterão em favor do **Poder Concedente** após a extinção da **Concessão Administrativa**;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária necessários à implantação adequada e contínua do **Objeto** contratado;

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: Eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da PPP/Concessão. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém, provenientes de atos humanos. Força maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, porém, provenientes de atos da natureza.

CAUÇÃO: garantia prestada pela Concessionária em favor do **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Concessionária previstas no **Contrato**;

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CTR: Infraestrutura a ser construída e utilizada pela Concessionária destinada ao correto tratamento e disposição final dos RSU. No modelo tecnológico proposto estão inclusas a Unidade de Tratamento de Lixiviado, a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e o Pátio de Compostagem, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**;

COEFICIENTE AMBIENTAL - CA: termo que avalia a qualidade da operação da Central de Processamento e seu valor corresponde à nota na tabela de avaliação do grau de compactação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: comissão criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à **Licitação**;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão na modalidade administrativa para a realização do **Objeto**, outorgada à Concessionária pelo prazo previsto no contrato, conforme previsto no Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079 de 2004, onde a Administração Pública seja



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

usuário direta ou indiretamente;

CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico - SPE, constituída de acordo com as normas pertinentes à matéria, com o objetivo específico de execução do objeto do contrato a ser firmado.

CONSORCIADO: pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante do consórcio;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na **Licitação**;

CONTA VINCULADA: é a conta bancária a ser aberta pelo **Poder Concedente** junto ao banco, para os fins da garantia prevista no contrato;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: valor devido pelo **Poder Concedente** à Concessionária em função da prestação dos serviços descritos neste **Edital** e seus **Anexos**, a ser quitada mensalmente;

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as partes com o objetivo de regular os termos da **Concessão Administrativa** objeto deste **Edital**, anexo a este instrumento;

CONTROLADORES: pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (I) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: documento integrante do **Plano de Implantação**, que define os prazos para execução das **Obras** e demais obrigações da Concessionária o qual deverá ser apresentado ao **Poder Concedente** para aprovação;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até as 09:55hs do dia 11 de maio de 2023, quando deverão ser entregues no endereço comunicado todos os documentos necessários à participação na licitação.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO: data que determina o início da contagem do **Prazo do Contrato**, sendo que a sua publicação deve ocorrer, conforme legislação vigente, no **Diário Oficial**;

DEPOSIÇÃO FINAL: deposição ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: conjunto de documentos apresentados pelo **licitante** de acordo com os termos e condições do presente Edital destinados a promover o credenciamento de representante com poderes para representar o **Licitante** perante a **Comissão Permanente de Licitação**;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos apresentados pelo **Licitante** de acordo com os termos e condições do presente **Edital**, que comprovam sua capacidade para participação nesta **Licitação**; e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do **Objeto do Contrato**;

EDITAL: é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da Concessionária apta a receber a **Concessão Administrativa**;

ENVELOPE 1: Envelope contendo os **Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta**;

ENVELOPE 2: Envelope contendo os **Documentos de Habilitação**;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

ENVELOPE 3: Envelope contendo a **Proposta Técnica;**

ENVELOPE 4: Envelope contendo a **Proposta Comercial;**

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI: todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O EPI só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho;

FINANCIADOR: toda e qualquer **Instituição Financeira**, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do **Objeto** do presente **Edital**, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

FINANCIAMENTO: cada um dos financiamentos, concedidos à Concessionária na forma de dívida para financiamento das suas obrigações no âmbito do contrato;

FONTES DE RECEITAS: são as fontes de receitas, inclusive as fontes complementares, acessórias, ou de projetos associados, percebidos pela parceira em razão da exploração do objeto, conforme contrato;

FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL: valor financeiro decorrente do evento que gerou a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão Administrativa;**

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE: mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à Concessionária no âmbito da vigência da Concessão Administrativa e do fiel cumprimento das obrigações da Concessionária, nos termos do contrato;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida por cada **Licitante** para participar da



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

Licitação, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste **Edital**;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Licitação;

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: **Instituição Financeira** devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo;

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938 de 1981, e as demais leis estaduais, observadas suas alterações posteriores, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo **Poder Concedente** para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste **Edital**;

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à **Licitação**, isoladamente ou reunida em **Consórcio**;

LIXIVIADO: efluente líquido de cor escura e mal cheiroso resultante, principalmente, da decomposição biológica da matéria-orgânica com elevado potencial poluidor, conhecido também por "chorume";

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: operação realizada pelo **Poder Concedente**, de ofício, ou após solicitação formal da **concessionária** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da **Proposta Comercial** (reajuste, revisão e repactuação);



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

MINUTA DE CONTRATO: minuta do instrumento jurídico que regerá a **Concessão Administrativa**;

MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE DESTINADO: refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU para qual foi dado o devido tratamento e disposição final pela **Concessionária** segundo as normas ambientais vigentes;

MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE: refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU efetivamente entregue à **Concessionária**;

NOTA COMERCIAL - NC: nota alcançada pelos **Licitantes**, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na **Proposta Comercial**;

NOTA FINAL DA LICITAÇÃO - NFL: somatório das **Notas Comercial e Técnica**, conforme cálculo definido neste **Edital** e **Anexos**, que definirá a classificação dos **Licitantes** no julgamento das propostas;

NOTA FINAL: nota aferida que será submetida à análise do verificador independente, caso este seja contratado, consideradas as medições realizadas pela **Concessionária** e as discordâncias apontadas pelo **Poder Concedente**;

NOTA TÉCNICA -NT: nota alcançada pelos **Licitantes**, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na **Proposta Técnica**;

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de serviços de gestão, conservação, e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, para prestação de serviços e cumprimento de prazos para destinação final de resíduos.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

OBRA: implantação e operação de aterro sanitário para tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, demais estruturas necessárias à execução do objeto;

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL: valor devido mensalmente pelo **Poder Concedente**, a partir do início da prestação dos serviços de tratamento e disposição final de RSU;

PARTES: o poder concedente e a Concessionária;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela **Concessionária** com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das **Obras**, autorizações e licenças necessárias para a instalação e operação do **Objeto** dentro dos prazos máximos definidos no **Cronograma de execução**;

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: Estudo Referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

PODER CONCEDENTE: Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – CONBASF;

PRAZO: prazo de vigência do **Contrato**, que é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 10 (dez) anos;

PRODETUR/SERGIPE: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Sergipe;

PRODUTO - P: resultado dos estudos e projetos que foram elaborados para a concepção das informações contidas e resultantes nos produtos entregues pela PRODETUR-SE (Ex.: P3, P4 e P7);

PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE: refere-se ao valor projetado anualmente (em toneladas) de RSU total a ser entregue à **Concessionária**;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e os prazos de execução, de acordo com as normas pertinentes da ABNT;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelo **Licitante** de acordo com os termos e condições deste **Edital**, que conterà a proposta de **Contraprestação** a ser paga pelo **Poder Concedente** por tonelada de RSU para a execução do **Objeto**;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de conjunto de técnicas e metodologias a serem utilizadas na execução do contrato, ou para viabilizar a sua execução.

RECEITA BRUTA TOTAL: é o resultado da soma da **Contraprestação Pecuniária** e das **Receitas Acessórias**;

RECEITAS ASSESSÓRIAS COMPARTILHADAS: são todas as **Receitas Assessórias** recebidas pela **Concessionária** provenientes de qualquer compartilhamento conforme aprovado no **Projeto básico** pelo **Poder Concedente**, excetuando as receitas provenientes da **Contraprestação Pecuniária** e da comercialização de produtos e subprodutos do **tratamento de resíduos sólidos urbanos**;

RECEITAS ASSESSÓRIAS: são quaisquer receitas percebidas pela **Concessionária** que não compoñham a **Contraprestação Pecuniária**;

RECICLAGEM: processo de revalorização dos resíduos sólidos urbanos, mediante transformações físico-químicas ou biológicas, permitindo que as substâncias sejam reaproveitadas como matéria prima, insumos ou novos produtos destinados a processos produtivos;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

REMUNERAÇÃO: remuneração pecuniária à qual a **Concessionária** faz jus em razão da prestação dos serviços;

RESERVA LEGAL E CINTURÃO VERDE: é um tipo de instrumento de proteção de espaços naturais previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa, Lei nº 12.651 de 2012, popularmente chamada "Código Florestal". É uma área localizada no interior de uma propriedade rural, privada ou pública, que não seja a Área de Preservação Permanente - APP, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

RESÍDUO ATERRADO: volume em toneladas de resíduos depositos em aterro sanitário;

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU: segundo a Lei nº 12.305 de 2010, no seu Art. 13, Inciso I, temos: a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";.

RISCO DE DEMANDA: risco incorrido em virtude da variação de RSU entregue a **Concessionária** acima ou abaixo do previsto, em função de variedades demográfica e econômicas relevantes, como também áqueles recorrentes da abrangencia populacional referida no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios da Bacia do Rio São Francisco- SE (2010), o qual se encontra "super estimado";

RSU CONTRATADO: o volume resultante das projeções apresentadas pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios da Bacia do Rio São Francisco - SE (2010), apresentam uma defasagem numerica negativa, ou seja, a capacidade de produção apresentada no PIRSBSF aproxima-se de valores que podem chegar a uma projeção maior que os valores reais vivenciados pelo Consórcio CONBASF em sua atuação no manejo dos Resíduos Sólidos de Canindé do São Francisco. Tal condição poderá projetar uma perspectiva de valor



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPEANO

superestimada para a precificação da tonelagem, no que tange sua disposição da Central de Tratamento de Resíduos – CTR.

SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL: tem por objetivo a captação ou interceptação e remoção das águas precipitadas, sobre as estradas e áreas adjacentes, que escoam superficialmente deverão ser projetados visando a drenagem superficial e de águas pluviais;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO - SMD: conjunto de índices considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento, pela **Concessionária** de suas obrigações previstas no **Contrato**;

SISTEMAS DE DRENAGEM DE LIXIVIADOS E GASES: é composta por uma rede de drenos verticais interligados a drenos horizontais construídos na base do aterro sanitário e progressivamente ao longo de sua operação, até o término da vida útil. A implantação desse sistema garante coletar e conduzir os líquidos percolados e gases objetivando a redução das pressões internas no maciço para o seu devido local de tratamento;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: sociedade de propósito específico que será constituída pelo **Adjudicatário** para a consecução do **Objeto** da **Concessão Administrativa, de acordo com a legislação vigente**;

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela **Concessionária** para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do **Objeto**;

TECNOLOGIA DE DESTINAÇÃO: seguindo as Diretrizes Estaduais de Destinação dos Resíduos Sólidos em Sergipe, que proíbe a queima de qualquer natureza dos RSU's, salvo os de acordo com o Art 19º da Lei Estadual nº 5857 de 22 de março de 2006, sua alteração Lei nº 9067 de 05 de julho de 2022, e Lei Estadual nº 5858 de 22 de março de 2006 em seus artigos 94, 95 e 96. A Tecnologia Proposta de Destinação deverá atender todas estas Diretrizes;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base no **Projeto básico executivo** e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivo, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, **(Anexo I)**.

RATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes;

UNIDADE DE COMPOSTAGEM: local destinado a receber e tratar a matéria orgânica descartada. É um processo de "reciclagem dos resíduos orgânicos", é um processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, tendo como produto final um composto orgânico, "adubo";

UNIDADE DE TRIAGEM: também conhecida como Usina de Triagem, é o local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos urbanos. Essa separação pode ser feita manualmente, de forma automática ou semi-automática;

VALOR DO CONTRATO: valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da **Parcela Remuneratória Mensal** da **Remuneração** da **Concessionária** ao longo do prazo de vigência da **Concessão Administrativa**;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da **Parcela Remuneratória Mensal** da **Remuneração** da **Concessionária** ao longo do prazo de vigência da **Concessão Administrativa**;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

VALOR MONETÁRIO CORRENTE: valor monetário expresso na data de referência sem incorporar o efeito das projeções do comportamento inflacionário;

VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA - VPTD: valor pago pelo **Poder Concedente** para cada tonelada de RSU destinado;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade a ser selecionada pelo **Poder Concedente**, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do **Contrato** e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da **Concessionária**.

VETORES: são os veículos de transmissão de doenças ou do agente causador da doença;

2. DAS OBSERVAÇÕES

(I) referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;

(II) os títulos dos capítulos e dos itens do **Edital**, do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

(III) no caso de divergência entre o **Edital**, do **Contrato** e dos **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Edital**;

(IV) no caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**;

(V) no caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente;

(VI) no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado;

(VII) as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.



3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente **Edital**, como partes indissociáveis, os seguintes **Anexos**:

3.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

3.1.2 - ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

3.1.3 – ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 Constitui objeto do presente Edital A **CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

4.2 As **Obras** necessárias à execução dos serviços concedidos deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da legislação aplicável, especialmente às normas de caráter ambiental, e também ao disposto no presente **Edital** e em seus **Anexos**, bem como a documentação apresentada pelo **Adjudicatário**.

4.3 A prestação do **Serviço** deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **Edital** e seus **Anexos**, bem como na **Proposta Técnica** e na **Proposta Comercial** do **Adjudicatário** da **Licitação**.

4.4 Caberá a cada **Licitante** realizar, os investimentos necessários para:

a) A execução da **Obra de Construção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e suas Unidades de Triagem e Compostagem**, como também das atividades para atender a sua operação, conforme indicado nos **Anexos**, deste **Edital**, que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo **Licitante** e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

segurança estabelecidos neste **Edital**;

- b) atender a todos os quesitos presentes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, que é parte integrante e essencial deste edital;
- c) a aquisição do terreno selecionado por meio dos estudos técnicos, ambientais e socioeconômico e estabelecido por meio do **Decreto Municipal nº 320 de 2019**, do município de Canindé de São Francisco, que trata da desapropriação para Utilidade Pública, conforme TR, caso não seja realizado o processo de negociação a bom termo.
- d) para o perfeito acompanhamento da obra, a licitante deverá fazer uso de ferramentas automatizadas de Sistemas de Informações de Gerenciamento de Projetos - SIGP, baseadas em metodologia de melhores práticas e deve fazer uso de ferramentas que implementem sua execução, a exemplo do MS-Project ou correlatas;
- e) a metodologia a ser usada, deverá fazer uso das técnicas de gerenciamento de projetos estabelecidas pelo PMBOK, e deverá contratar o gerente de projetos certificado, que ficará responsável pela implementação da estrutura de gerenciamento;
- f) deverá ainda a ferramenta a ser adotada no item “e”, ter seu acesso disponibilizado em ambiente WEB, com permissão de acesso à equipe técnica da **Contratante**, como forma de permitir o acompanhamento da execução do projeto em tempo real, e assim dar maior dinamicidade à sua execução e estabelecendo uma estrutura de governança compartilhada.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Esta **Licitação** adotará como critério de julgamento a melhor técnica e menor valor pago pelo **Poder Concedente** por tonelada depositada na Central de Tratamento de Resíduos - CTR, conforme determinado neste **Edital**, em consonância com o disposto no Art. 12, inciso II, alíneas "b", da Lei Federal n.º 11.079 de 2004.

5.2 Em conformidade com a Lei nº 9.648 de 1998, que alterou a redação da Lei nº 8.987 de 1995, Art.15 e inciso V, e com a Lei nº 11.079 de 2004, Art.12, inciso II e alínea b, o julgamento da licitação considerará o critério de **Técnica e Preço**.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

5.3 A avaliação da Proposta Técnica se dará através nota atribuída pela Comissão de Julgamento, utilizando-se os critérios e pontuação previstos **no item 24.6.**

5.4 A avaliação da Proposta Comercial se dará através da verificação da proposta mais vantajosa para o **Poder Concedente**, a qual será verificada dentre as propostas consideradas exequíveis.

5.5 A Comissão de Julgamento procederá ao exame das Propostas Comerciais das Licitantes classificadas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de maior vantagem para a **Concedente**, considerando a combinação de **Nota Técnica e Nota Comercial.**

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O **Valor estimado do Contrato** será de R\$ 69.101.427,38 (sessenta e nove milhões, cento e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da **Contraprestação Pecuniária**, ao longo do **prazo** de vigência da **Concessão Administrativa**, referente ao valor estimado do projeto básico, anexo ao edital.

6.2 O valor acima citado tem como base as planilhas orçamentárias do pátio de compostagem; planilhas da construção e execução dos serviços de gestão, conservação, e manutenção na Central de Tratamento de Resíduos - CTR e planilhas da central de triagem de Canindé de São Francisco.

6.3 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos serviços de destinação final de resíduos, decorrentes desta licitação e prestados aos municípios, correrão por conta da cobrança originária dos **Contratos de Programas** a serem firmados entre o CONBASF e as Prefeituras que destinarão seus resíduos para a Central de Tratamento de Resíduos - CTR.

6.4 Investimentos Previstos da Concessionária, no valor total estimado dos investimentos previstos referentes ao Projeto de Referência;

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O Prazo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, NA



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, é 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até mais 10 (dez), anos de execução da operação, acompanhamento e manutenção, contados a partir da **Data de Publicação do Contrato no Diário Oficial eletrônico do CONBASF.**

7.2 Prazo de exploração da **Concessão Administrativa** se iniciará com o início das **Operações** e se encerrará ao final do prazo de vigência.

7.3 O **Licitante** deverá executar o **Objeto do Contrato**, durante todo o **Prazo** da **Concessão Administrativa** obedecidos os **Prazos** e condições técnicas estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**;

7.4 Na hipótese de atraso na execução do **Objeto** decorrente de paralisação do **Contrato**, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do **Poder Concedente**, ocorrerá à prorrogação automática dos **Prazos** contidos no **Contrato** pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os **Prazos** originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro, na forma prevista no **Contrato**;

7.5 Os atrasos na execução do **Objeto** não decorrentes de paralisação do **Contrato** em virtude de responsabilidade comprovada do **Poder Concedente** acarretarão na manutenção dos **Prazos** originais previstos no **Contrato**, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no **Contrato**.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Ressalta-se previamente que somente aos interessados que se manifestarem através do email: conbasf.licitacao@gmail.com com a devida identificação do nome e dos dados para contato, serão garantidos:

(I) que sejam notificados diretamente dos atos da **Licitação**;

(II) que tomarão conhecimento dos esclarecimentos prestados acerca do **Edital**;



(III) que receberão cópia do ato administrativo que procedeu à modificação do **Edital**, se for o caso; e

(IV) que estão em seu poder todos os documentos e **Anexos** que compõem o **Edital**.

8.2 Poderão participar desta **Licitação** sociedades brasileiras ou estrangeiras, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **Edital** e da legislação pertinente.

8.3 Que comprovem as regularidades jurídica e fiscal, a capacitação técnica e a qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos mencionados neste **Edital**.

8.4 Que tenham prestado Garantia de Participação e apresentem comprovante conforme disposto neste **Edital**.

8.5 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão ter, na data de apresentação da Documentação de Habilitação, representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber quitação e responder administrativa e judicialmente:

8.5.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, relacionadas neste **Edital**, mediante apresentação de documentos equivalentes;

8.5.2 Em caso de inexistência de documento equivalente em seu país de origem, a empresa estrangeira deverá declarar expressamente essa circunstância, sob as penas da lei;

8.5.3 A empresa estrangeira deverá apresentar, ainda, declaração expressa de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática;

8.5.4 Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste **Edital**, com as regras nele previstas para tais sociedades.

8.6 Não poderão participar desta **Licitação**, direta ou indiretamente, pessoas jurídicas:

a) Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

b) Que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

- c) Cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – CONBASF.
- d) Que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- e) Que não tenham apresentado, até a data da sessão de recebimento dos envelopes, a **Garantia de Proposta** nos termos deste **Edital**;
- f) Que estejam enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- g) Que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil;
- h) Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605 de 1998;

8.7 Será permitida a participação de Consórcios;

8.8 Para efeitos do presente **Edital**, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente **Licitação**, individualmente :

- a) As fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste **Edital**;
- b) Os Fundos de Investimento em Participações -FIPs.

9. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1 Os **Licitantes** que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente **Edital** deverão fazê-los por ofício e encaminhados via e-mail conbasf.licitacao@gmail.com ou, alternativamente, por meio do protocolo na **Comissão Permanente de Licitação**, localizado na **Rua João Barbosa Porto nº 1829, Centro, Propriá/SE, CEP 49900-000**. Os pedidos devem ser protocolados, no máximo, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data final** fixada neste **Edital** para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação**.



9.2 Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.3 A **Comissão Permanente de Licitação** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o estabelecido no **Edital**.

9.4 Os esclarecimentos das consultas formuladas, bem como os pedidos de informações e esclarecimentos complementares, serão respondidos pela **Comissão Permanente de Licitação** em **até 3 (três) dias úteis antes à data final** fixada neste **Edital**, para o recebimento dos envelopes.

9.5 Os esclarecimentos das consultas serão divulgados no **sítio eletrônico www.conbasf.se.gov.br** e estarão à disposição dos interessados nas instalações da Sede do CONBASF, situada na Avenida João Barbosa Porto nº 1829, Centro, CEP 49900-000, Propriá/SE, para consulta, sem identificação da fonte do questionamento. Os **Licitantes** poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o **Edital**.

9.6 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a **Licitação**, pressupõe-se que os elementos fornecidos no **Edital** são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da **Licitação**, não restando direito aos **Licitantes** para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na **Licitação** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste **Edital**.

9.7 O presente **Edital** poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão **em até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a **Comissão Permanente de Licitação** julgar e responder a impugnação em **até 3 (três) dias úteis**.

9.8 A impugnação do **Edital** por **Licitante** deverá ser feita em **até 5 (cinco) dias úteis** antecedentes à sessão pública de abertura dos envelopes.

9.9 Decairá do direito de impugnar os termos do presente **Edital**, o **Licitante** que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.



10. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

10.1 A **Comissão Permanente de Licitação** pode, a seu critério, em qualquer fase da **Licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da **Licitação**, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes.

10.2 O **Licitante** é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

10.3 As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, conforme estabelecido no Art. 12, IV, da Lei Federal n.º 11.079 de 2004, respeitado o item 10.1, no tocante à vedação legal.

10.4 Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo **de até 03 (três) dias** corridos, a ser definido pela **Comissão Permanente de Licitação** conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da **Licitante**, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo **Licitação**, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

10.5 Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo **Licitante**, nem se refira a fato existente apenas após a **Data de**

Entrega das Propostas;

10.6 As falhas observadas nas **Propostas**, nos **Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta**, e nos **Documentos de Habilitação**, poderão ser sanadas conforme estabelecido no Art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079 de 2004.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

10.7 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das **Partes** terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no dossiê da **Licitação**.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 O **Poder Concedente** poderá revogar a presente Licitação por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente, ou não, de fato superveniente, devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1 Os **Documentos de Credenciamento**, os **Documentos de Habilitação** e as **Propostas Técnica e Comercial** exigidos nesta **Licitação** deverão ser apresentados à **Comissão Permanente de Licitação** para protocolo, até o dia **04.05.2023**, no horário e endereço indicados no preâmbulo deste **Edital**, em 4 (quatro) envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

12.1.1 **ENVELOPE 1** – Documentos de Credenciamento:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – CONCORRENCIA Nº 001/2023.

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

12.1.2 ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/ 2023

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

12.1.3 ENVELOPE 3 – Proposta Técnica:

ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

12.1.4 ENVELOPE 4 – Proposta Comercial:

ENVELOPE 4 – PROPOSTA COMERCIAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

12.2 Os envelopes contendo os **Documentos de Credenciamento, os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e Comercial** deverão ser apresentados em 1 (uma) via, encadernadas separadamente, com todas as folhas visadas, numeradas sequencialmente,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

12.3 Todos os envelopes devem ser entregues fechados conforme estabelecido, os quais serão abertos na sessão pública a ser realizada na data apontada no preâmbulo deste **Edital** e no aviso publicado na imprensa.

12.4 Não serão aceitos documentos enviados por via postal, Internet ou por outro meio diverso do especificado neste **Edital**.

12.5 Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos.

12.6 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das **Propostas** apresentadas pela **Licitante**, prevalecerão os últimos.

12.7 Não serão aceitas, posteriormente à entrega das **Propostas** e dos **Documentos de Habilitação**, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, desde que realizadas no prazo previsto neste presente **Edital**, respeitadas as vedações legais.

12.8 Todos os documentos que constituem o **Edital**, as **Propostas**, o **Contrato**, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta **Licitação**.

12.9 Todas as folhas de cada uma das vias dos **Documentos de Credenciamento, da Documentação de Habilitação, das Propostas Técnica e Comercial**, deverão conter o carimbo do **Licitante** e a rubrica do seu representante credenciado.

12.10 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

12.11 Somente serão consideradas as **Propostas** que abrangem a totalidade do **Objeto** da **Licitação**, nos exatos termos deste **Edital**.



13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **04.05.2023** às 10h, na sala de reuniões do CONBASF, nos termos do **Preâmbulo** deste **Edital**.

13.2 O representante do **Licitante** deverá se apresentar para credenciamento perante a **Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, local e horário** designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, autorizada por legislação vigente.

13.3 Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta **Licitação**, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s);

13.4 Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida;

13.5 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente **Licitação** ou que se refiram a outras licitações ou tarefas;

13.6 Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade;

13.7 Os documentos de representação dos **Licitantes** serão retidos pela **Comissão Permanente de Licitação** e juntados ao processo da **Licitação**.

13.8 Os **Documentos de Credenciamento** deverão compor o **ENVELOPE 1 – Documentos de Credenciamento**, que deverá ser apresentado em 1 (um) envelope fechado, indevassável e identificado conforme o **item 12** deste **Edital**, apresentados em uma única via como cópias autenticadas ou mediante apresentação, em sessão, das vias originais para conferência.

13.9 A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.

13.10 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou



desclassificação do **Licitante**.

13.11 O **Licitante** sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da **Licitação**, mas poderá ser, o objeto da licitação, adjudicado e homologado em seu favor.

13.12 Nenhuma pessoa, em nenhuma hipótese, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um **Licitante** nesta **Licitação**.

13.13 A depender da quantidade de Licitantes interessados, poderá, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, ser limitada a entrada de 1 (um) representante por empresa, e em contrário ser permitida apenas 2 por empresa.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

14.1 Será inabilitado o **Licitante** que na data da entrega da **Documentação de Habilitação**:

- a) Não satisfizer as condições estabelecidas no presente **Edital**;
- b) Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c) Estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Estiver sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou que tiver tido sua falência decretada, exceto se amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

14.2 O **Licitante** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carta de apresentação devidamente assinada;
- b) carta com Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital devidamente assinada.

14.3 As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos



termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da **Licitação** se reunidas em sociedade cujo líder seja brasileira e deverão apresentar os **Documentos de Habilitação** em conformidade com a legislação de seu país de origem, respeitando o previsto no **item 20** deste **Edital**, e ainda:

- a) Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática ;
- b) Procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666 de 1993;
- c) Declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, os quais deverão cumprir as formalidades deste **Edital**, conforme as hipóteses abaixo.

14.4 Em caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os **Licitantes** estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;

14.5 Por outro lado, em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas para habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os **Licitantes** estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância;

14.6 No caso de divergência de interpretação entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo **Licitante**.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

- a) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 Declaração, quanto aos seguintes tópicos, caso o Licitante, quando da realização da **Licitação**, não tenha constituído a SPE:

- a) Qualquer que seja o **Licitante**, compromisso de constituição, caso seja **Adjudicatário**, de SPE para a assinatura do **Contrato**, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Estado de Sergipe;
- b) De que, até o final do primeiro ano de vigência do **Contrato**, organizará a SPE no formato de sociedade anônima ou limitada;
- c) Declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na **Licitação** e à execução do **Objeto do Contrato**, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- d) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos do **Contrato**;
- e) Compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º a Lei Federal n.º 11.079 de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404 de 1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

f) Declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do **Contrato**, as transferências do controle acionário da SPE e da **Concessão Administrativa** dependerão de prévia anuência do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987 de 1995 e do **Contrato**.

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.1 Os **Licitantes**, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

16.1.1. Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;

16.1.1.1. Para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos **Documentos de Habilitação** e das **Propostas Técnica e Comercial**;

16.1.2. Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, quando encerrado há mais de **3 (três) meses da data de apresentação da proposta**.

16.1.2.1. Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

apresentados:

16.1.2.1. 1. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **Licitante**.

16.1.2.1.2. Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **Licitante** ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **Licitante**;
- c) Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP/Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- d) Para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para R\$ (reais) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404 de 1976 e na Lei Federal n.º 11.638 de 2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.
- e) Comprovação, por meio das demonstrações financeiras, avaliada pelos índices de



Liquidez Geral -ILG, e Liquidez Corrente -ILC, iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

16.2. O **Licitante** deverá apresentar **Garantia de Proposta**, conjuntamente com os demais **Documentos de Habilitação**, constantes no **ENVELOPE 2**.

16.2.1. Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, os **Licitantes** deverão oferecer **Garantia de Proposta** no valor de 1% (um por cento) do **Valor Estimado da Contraprestação**.

16.2.2. A **Garantia de Proposta** poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por **Instituição Financeira** autorizada a funcionar no país, em favor do **Poder Concedente**; ou
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do **Poder Concedente**.

16.2.3. No caso de oferecimento em garantia de caução em dinheiro, o **Licitante** deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao **Poder Concedente**



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

diretamente em qualquer agência do Banese, Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

16.2.4. - O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

- a) Os referidos depósitos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do **Poder Concedente**, como garantia de manutenção da proposta do **Licitante** relativa a este **Edital**;
- b) O **Poder Concedente** poderá executar a caução nas condições previstas neste **Edital**; e

I - A caução em dinheiro ficará retida até a homologação do procedimento licitatório, observado o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, relativo ao prazo de validade das propostas, e as **Garantias de Proposta** nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade **de 180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua apresentação;

II – O valor da Caução deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor previsto no projeto, conforme subitem 6.1.

16.2.5. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no **item 16.2** acarretará a desclassificação do **Licitante**.

16.2.6. A **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias, exceto se a mesma puder verificar sua autenticidade via internet.

16.2.7. A **Garantias de Proposta** deverá compor o **ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação**, que deverá ser apresentado em única via, em 1 (um) envelope fechado, indevassável, identificado e entregue conforme **item 12** deste **Edital**.

16.2.8. As **Garantia de Proposta** dos **Licitantes** serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a publicação do **Contrato**; ou
- b) a revogação ou anulação da **Licitação**.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

16.2.9. Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os **Licitantes** estão obrigados a imediatamente apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da **Garantia de Proposta**, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste **Edital**, sob pena de desclassificação por motivo superveniente.

16.2.10. A **Garantia de Proposta** poderá ser executada se o **Adjudicatário** não assinar o **Contrato**, salvo por motivo de força maior, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo **Licitante** ao **Poder Concedente**, em virtude da **Licitação**.

17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1 Os **Licitantes** e cada uma das empresas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

17.2 Comprovação de inscrição no:

- 1) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 2) Fazenda Estadual, ou, se for o caso, documento comprobatório de isenção; e
- 3) Fazenda Municipal, por meio de alvará, cartão CIM, ou outro documento equivalente.

17.3 Comprovação de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN.

17.4 Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

17.5 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (esta referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do **Licitante**.

17.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.7 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.8 Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do **Licitante**, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

17.9 No caso de **Licitante** estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no **item 17**. acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do **Licitante** e observadas as formalidades do **item 14** deste **Edital**.

18. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 O **Licitante** deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica:

18.1.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, esse documento deverá conter todos os dados atualizados inclusive

18.1.2 Capacidade técnico-operacional: Demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter atuado na operação de Tecnologia de Aterro Sanitário Licenciado, aplicado na destinação



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

final dos Resíduos Sólidos Urbanos pelo período contínuo mínimo de **5 (cinco) anos**.

a.1) Para atendimento da quantidade exigida não será admitido o somatório de atestados.

Em observância ao Acórdão TCU nº 2.387/2014, que prevê “ a restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes em certame, ao argumento de que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores.” Se faz necessário essa restrição, tendo em vista a complexidade do objeto desta concorrência.

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter construção e/ou operação de Tecnologia proposta diferente de Aterro Sanitário para destinação final dos Resíduos orgânicos pelo período mínimo de **05 (cinco) anos consecutivos**.

c) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter implantado Tecnologias de Tratamento de Resíduos Sólidos, especialmente central de triagem, unidade de compostagem ou outra semelhante em aterro sanitário no período de **05 (cinco) anos consecutivos**.

18.1.3 Capacidade técnico-profissional: Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, ou outro órgão de classe, que comprovem ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de ART's -Atestado de Responsabilidade Técnica, executado serviço semelhante ou superior aos seguintes da Tecnologia Proposta, considerados como a parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Operação da Tecnologia Proposta (Aterro Sanitário ou CTR).
- b) Controle e Monitoramento Ambiental e Geotécnico da Tecnologia Proposta;
- c) Construção de Drenos Horizontais e Verticais a ser aplicado a Tecnologia Proposta;
- d) Implantação da Manta Geomembrana da Tecnologia Proposta.

18.1.3.1 Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor (es) da(s) referida(s) Certidão (ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o **Licitante** como contratante ou cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.

18.2 O(s) atestado(s) e/ou documentos deverá (ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos realizados de forma satisfatória;
- c) Datas de início e, se contrato encerrado, a data de término da realização das atividades e serviços;
- d) Local da realização das atividades e serviços;
- e) CNPJ e razão social do emitente; e
- f) Nome e identificação do signatário.

18.3 O Licitante deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

18.4 A conformidade dos atestados e documentos poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1 Para empresas interessadas em participar desta licitação, deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica à sede do CONBASF e às glebas onde serão construída a Central de Tratamento de Resíduos – CTR. O agendamento poderá ser realizado através do email conbasf.licitacao@gmail.com, ou através dos telefones (79) 99907-3429 e (79) 99937-6557, até o último dia útil anterior a abertura das propostas.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

19.2 Os representantes da empresa, que forem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

19.3 Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá do Consórcio, atestado de visita, que deverá ser assinado por profissional responsável pela visita e pelo superintendente do consórcio.

19.4 Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico com firma reconhecida em cartório, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o CONBASF.

19.5 O atestado de visita técnica ou declaração de renúncia deverá fazer parte dos documentos de habilitação.

20. DECLARAÇÕES

20.1 Os **Licitantes** deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos **14 (quatorze) anos**;
- b) Declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Os **Licitantes** deverão apresentar Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital e Demais Obrigações declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei Federal nº 8.666 de 1993, art. 30, III).

21. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 3

21.1 A **Proposta Técnica** deve ser apresentada conforme **item 12** deste **Edital**, e seu conteúdo deverá ser precedido de carta dirigida à **Comissão Permanente de Licitação**;

21.2 O **Licitante** deverá apresentar **Proposta Técnica** contendo:

21.2.1 **Conhecimento do Problema, Metodologia do Trabalho e Proposta de Soluções: o Licitante** deverá apresentar trabalho dissertativo, que será avaliado conforme os critérios constantes do **subitem 24.7**, visando demonstrar o conhecimento do serviço, versando sobre os seguintes temas:

a) **ÍNDICE**: no qual conterà os itens e paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída, visando permitir a operacionalização da avaliação pela **Comissão Permanente de Licitação**;

b) **CONHECIMENTO DO PROBLEMA**: Discorrer sobre a execução dos serviços objeto da **Licitação** demonstrando o conhecimento da situação local, particularmente de construção e execução dos serviços de gestão, conservação, e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, conhecimento das legislações, normas e especificações técnicas aplicáveis e necessárias para a elaboração completa dos projetos, eventuais dificuldades esperadas para a execução dos trabalhos, incluindo os aspectos relacionados à sustentabilidade e gestão ambiental;

c) O CONBASF atualmente possui 4 (quatro) arranjos ou proposições para consolidar uma gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos, atendendo aos municípios consorciados: **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Estes arranjos estão apresentados em: 4 (quatro) Centrais de Triagem de Materiais Recicláveis, situadas nos municípios de Propriá, Neópolis,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

Capela e Monte Alegre e 2 (duas) Unidade de Transbordo, sendo elas situadas em Propriá e Monte Alegre. Sendo o CONBASF responsável pela contratação da empresa que irá transportar os resíduos oriundos destes transbordos até o local de Disposição Final, devidamente licenciado. Todo esse trabalho possui o objetivo de inclusão dos catadores e coletores de recicláveis da região. Por tanto, **é importante considerar a contratação da mão de obra de serviços para a segregação, classificação, tratamento de recicláveis e produção de composto por meio de Cooperativas ou Associações de Catadores e Coletores local e dos respectivos Municípios próximos a região onde serão instaladas as unidades.**

d) **METODOLOGIA DO TRABALHO E PROPOSTA DE SOLUÇÕES:** Apresentar descrição da metodologia de trabalho proposta, contendo, no mínimo: cronograma de execução com o detalhamento das etapas a serem desenvolvidas, suas interdependências e definição das atividades críticas, indicando sua organização, a forma como proceder com diferentes naturezas dos **Serviços**, as peculiaridades próprias do **Objeto**, do controle e o relacionamento com o **Poder Concedente**. Deverão ser indicadas, ainda: i) as soluções de forma detalhada por especialidade, contendo os principais marcos essenciais à evolução do desenvolvimento do **Objeto**, atentando às questões de sustentabilidade e gestão ambiental; II) os produtos a serem fornecidos para atendimento ao escopo do **Objeto**; III) outros documentos necessários ao desenvolvimento dos **Serviços** e em atendimento à legislação e iv) o atendimento aos requisitos, especificações técnicas e condições mínimas previstas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

21.3 A nota máxima atribuída para cada item acima (**alíneas 'b' e 'c'**) será de 15 pontos para cada um, conforme critérios de julgamento previstos.

21.4 Este trabalho deverá ser apresentado impresso em papel formato A4, fonte padrão Arial mínimo 12, espaçamento 1,5, para os dois Temas. Peças gráficas (ilustrações, desenhos, croquis etc.) poderão ser inseridas e deverão ser dobradas em formato A4; os textos (exceto legendas ou carimbos de identificação), quando inseridos nestas peças, deverão ser também na fonte padrão Arial tamanho mínimo 12, sob pena de ser-lhe atribuída a nota zero.

21.5 A capacidade técnica da **Licitante** será avaliada também em função do seu histórico de



serviços realizados na área **Objeto** desta **Licitação**, comprovados através de atestados/certidões, e será pontuada em 3 quesitos, conforme critérios definidos **no subitem 24.7.2** (Tabela 02-Avaliação de Capacidade Técnica).

21.6 O (s) profissional (is) indicado(s) pela **Licitante** deverá(ão) participar da execução dos SERVIÇOS, devendo ser apresentada declaração formal de compromisso de vínculo do profissional titular dos atestados objeto de pontuação com a **Licitante** por período não inferior a 05 (cinco) anos.

21.7 Cada **Licitante** deverá apresentar apenas uma **Proposta Técnica**, devendo ser observadas as regulamentações deste **Edital**.

22. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 4

22.1 A **Proposta Comercial** deve ser apresentada conforme **item 12** deste **Edital**, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à **Comissão Permanente de Licitação** de apresentação da **Proposta Comercial**.

22.2 Cada **Licitante** deverá apresentar apenas uma **Proposta Comercial**, devendo ser observado as regulamentações deste **Edital**.

a) O valor apresentado pelo **Licitante** na **Proposta Comercial** deve considerar como data-base o ano de 2023.

b) Para fins de comparação objetiva entre as **Propostas**, o **Licitante** deverá indicar em sua **Proposta Comercial** exclusivamente o valor pago pelo **Poder Concedente** para uma quantidade mínima de fornecimento de Resíduos Sólidos Urbanos diária, a qual deverá estar estipulada na Proposta Comercial a título de **Contraprestação Pecuniária**.

c) A **Remuneração da Concessionária** será variável conforme os resultados obtidos na execução dos serviços, estando sujeita a critérios de incentivo em função de seu desempenho.

d) O valor da **Contraprestação Pecuniária** a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

I. Os custos dos investimentos de implantação, operação e encerramento e pós-operação, da



implantação da central de triagem e o tratamento do Resíduo Orgânico final (compostagem ou outra técnica apresentada) de Canindé de São Francisco, bem como os custos permanentes e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no **Contrato** e seus **Anexos**;

II. Que todos os **Bens Vinculados à Concessão** serão revertidos ao **Poder Concedente** por ocasião da extinção da **Concessão Administrativa** e término do **Contrato**, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**;

III. Que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da **Sociedade de Propósito Específico - SPE** que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos **Serviços** já deverão ter sido amortizados;

IV. Que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do **Contrato**, conforme termos e condições previstos em tal instrumento; e

V. Todas as despesas mensais custeadas pelo **Poder Concedente** atualmente envolvendo os **Serviços**.

22.3 O benefício advindo das **Receitas Acessórias**, bem como provenientes de projetos associados que a **Concessionária** pretenda implementar conforme sua **Proposta Técnica e Comercial** não será compartilhado com o **Poder Concedente**.

22.4 O **Licitante** deverá apresentar juntamente com sua **Proposta Comercial**, contendo, no mínimo:

22.4.1 Descrição das parcelas que comporão a **Contraprestação Pecuniária**, com a previsão das receitas oriundas dos serviços descritos;

22.4.2 As receitas deverão tomar como base o volume de RSU produzido no (s) Município(s) que encaminharão seus resíduos para a CTR;

22.4.3 A apresentação da Proposta Comercial do **item 22** deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em língua portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

22.5 Além do exposto nas disposições acima, na Proposta Comercial deverá constar, tudo em atenção ao disposto nas regras deste **Edital**.

22.6 Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional, e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

22.7 Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

22.8 Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

22.9 Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

22.10 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

22.11 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

22.12 Que o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

CAPÍTULO III – JULGAMENTO

23. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO



23.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste **Edital** e no aviso de convocação da **Licitação**, em sessão pública de abertura dos envelopes, será feita a abertura do **ENVELOPE 1** e os representantes dos **Licitantes** presentes serão devidamente credenciados,

23.2 As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079 de 2004.

23.3 Fica estipulado o prazo de **3 (três)** dias corridos, contados da determinação da **Comissão Permanente de Licitação**, para a complementação, pelo **Licitante**, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

23.4 Em qualquer caso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos. Apurada qualquer desconformidade nas informações, que venha a comprometer a aferição da **Proposta**, o **Licitante** será desclassificado.

23.5 Na sequência, serão abertos os **ENVELOPE 2 - Documentação de Habilitação** dos **Licitante** aptos a participarem da **Licitação**, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes credenciados dos **Licitantes**.

23.6 O **Licitante** que descumprir as regras e disposições constantes dos **itens 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** será inabilitado.

23.7 Os **ENVELOPES 03 e 04** de todos os **Licitantes** serão devidamente rubricados e guardados em ambiente indevassável para posterior abertura.

23.8 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do **ENVELOPE 2**, a **Comissão Permanente de Licitação** franqueará a palavra aos **Licitantes** para observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

23.9 A **Comissão Permanente de Licitação** analisará os documentos e decidirá sobre as observações ou impugnações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

23.10 Somente serão habilitados os **Licitantes** que satisfizerem, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos **Documentos de Habilitação** neste **Edital**.

23.11 Serão inabilitadas as **Licitantes** cujos **Documentos de Habilitação** incluam qualquer parte da ou referência à **Proposta Técnica** ou a **Proposta Comercial**.

23.12 Da reunião de julgamento e de habilitação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **Licitantes**.

23.13 O resultado do julgamento dos **Documentos de Habilitação** dos **Licitantes** será publicado no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para apresentação de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 1993.

24. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 3 - PROPOSTA TÉCNICA E ENVELOPE 4 - PROPOSTA COMERCIAL

24.1 Julgados os recursos eventualmente interpostos ou passado *in albis* o prazo para sua interposição, a **Comissão Permanente de Licitação** devolverá às **Licitantes** inabilitadas os envelopes de **Proposta Técnica** e **Proposta Comercial** e convocar nova sessão pública para a abertura do **ENVELOPE 3 - Proposta Técnica** dos **Licitantes** habilitadas.

24.2 Concluída a análise dos **Documentos de Habilitação** e encerrado o prazo para apresentação de recursos, não cabe inabilitação a qualquer **Licitante**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24.3 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes da **Proposta Técnica** das **Licitante** habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes das **Licitante**.

24.4 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do **ENVELOPE 3**, a **Comissão Permanente de Licitação** franqueará a palavra aos **Licitantes** para observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.



24.5 Em seguida, a **Comissão Permanente de Licitação**, através de seu pessoal técnico examinará as **Proposta Técnica** e divulgará a Nota Técnica - NT a elas atribuídas, na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim.

24.6 Nota do Conhecimento do Problema, Metodologia do Trabalho e Proposta de Soluções - NCPMS: Será atribuída nota à demonstração do **Conhecimento do Problema - NCP**, pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e à **Metodologia do Trabalho e Proposta de Soluções- NMS** pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, com base no trabalho dissertativo apresentado, de acordo com os critérios e tabela a seguir:

Tabela1: de Critério de avaliação das propostas Técnica e Comercial

<i>Critério</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Nota</i> <i>Parcial</i>	<i>Nota Final máxima</i>
INSUFICIENTE	Informações incompletas	1,0	3,0
	Conhecimento insuficiente	1,0	
	Proposições incompletas	1,0	
REGULAR	Informações mínimas	2,0	6,0
	Conhecimento regular	2,0	
	Proposições mínimas	2,0	
BOM	Informações satisfatórias	3,5	10,0
	Conhecimento satisfatório	3,5	
	Proposições satisfatórias	3,0	
EXCELENTE	Informações completas	5,0	15,0
	aprofundadas	5,0	
	Conhecimento completo	5,0	
	aprofundado		
	Proposições completas		
	aprofundadas		

Fonte: CONBASF, 2020.

INSUFICIENTE (3,0 PONTOS): Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas incompletas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto, ou seja, **não atender aos critérios mínimos exigidos no Termo de Referência.**

REGULAR (6,0 PONTOS): Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas mínimas que caracterizam conhecimento regular dos assuntos, demonstrando que não satisfazem



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

adequadamente as expectativas do **Poder Concedente** quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar, ou seja, **atendendo parcialmente aos critérios mínimos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA.**

BOM (10,0 PONTOS): Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas satisfatórias, mostrando conhecimento satisfatório do assunto, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com bom desempenho dos serviços que se propõe a prestar, ou seja, **atendendo aos critérios mínimos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA.**

EXCELENTE (15,0 PONTOS): Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação, para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas completas e aprofundadas, mostrando evidência de conhecimento completo e aprofundado do assunto, oferecendo, assim, condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade das atividades esperadas pelo **Poder Concedente**, ou seja, atendendo aos critérios mínimos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA e apresentando propostas tecnicamente e comercialmente mais avançadas que a apresentada.**

24.6.1 O não atendimento aos requisitos, exigências mínimas e especificações técnicas previstas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital** na elaboração da **Proposta Técnica** pelo **Licitante** implicará em sua desclassificação, independentemente das notas obtidas em relação aos itens acima.

24.6.2 A nota máxima dos **Licitantes** no julgamento da NCPMS será de 30 (trinta) pontos, calculada da seguinte forma:

$$\text{NCPMS} = \text{NCP} + \text{NMS}$$

Onde:

NCPMS é a nota do conhecimento do problema, metodologia do trabalho e proposta de soluções;

NCP é a nota do conhecimento do problema; e

NMS é a nota da metodologia do trabalho e proposta de soluções;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO





A Nota da Capacidade Técnica – NCT da **Licitante** será apurada da seguinte forma:

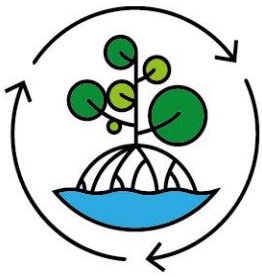
Tabela 2 : Avaliação de Capacidade Técnica.

<i>Item</i>	QUESITOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA (t anos)	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA
A	<i>Experiência da Licitante através de atestado(s) com os respectivos ART's emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter atuado na operação com Tecnologia de Aterro Sanitário Licenciado.</i>	$5 > t \leq 10$	3.0	10
		$10 > t \leq 15$	5.0	
		> 15	10.0	
	QUESITOS	NÚMERO DE ATESTADOS (n)	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA
B	<i>Experiencia da licitante através de atestado (s) com os respectivos ART's emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuado ou operado com Soluções que evitem a destinação de Resíduos Orgânicos em Aterro Sanitário licenciado.</i>	$n \geq 1$	5.0	10
C	<i>Experiência da Licitante através de atestado(s) com os respectivos ART's emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência em Soluções para a produção de recicláveis, Compostagem ou Tecnologia semelhante.</i>	$n \geq 1$	5.0	10
	QUESITOS	NÚMERO DE ATESTADOS (n)	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA
D	<i>Experiência de Responsáveis Técnicos através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência em operação de aterro sanitário licenciado. (NET)</i>	$n \geq 1$	5.0	10
C	<i>Experiência da Licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência em Controle e Monitoramento Ambiental e Geotécnico;</i>	$n \geq 1$	5.0	10



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

D	<i>Experiência da Licitante através de atestado (s) com os respectivos ART's emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter experiência em Construção de Drenos Horizontais e Verticais;</i>	$n \geq 1$	5.0	10
E	<i>Experiência de Responsáveis Técnicos através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter Implantação da Manta Geomembrana</i>	$n \geq 1$	5.0	10



24.6.3 A nota máxima dos **Licitantes** no julgamento da NCT será de 70 (setenta) pontos, calculada da seguinte forma:

$$NCT = NEC + NET$$

Onde:

NCT é a nota da capacidade técnica da **Licitante**;

NEC é a nota atribuída em razão da experiência da **Licante** em concessões; e

NET é a nota da experiência da equipe técnica da **Licitante**

24.6.4 A Nota das **Propostas Técnicas – NT**, será calculada da seguinte forma:

$$NT = NCPMS + NCT$$

Onde:

NT é a nota técnica final de cada **Licitante**

NCPMS é a nota do conhecimento do problema, metodologia do trabalho e proposta de soluções

NCT é a nota da capacidade técnica da **Licitante**;

24.8 Concluído o julgamento das **Propostas Técnicas**, a **Comissão Permanente de Licitação** convocará nova sessão pública, na qual divulgará o resultado de seu julgamento e procederá à abertura do **ENVELOPE 4 - Proposta Comercial** das **Licitante** habilitadas.

24.9 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de **Propostas Comercial** das **Licitantes** habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela e pelos representantes das **Licitantes**.

24.9.1 Em seguida, a **Comissão Permanente de Licitação** examinará as **Propostas Comerciais** e divulgará a Nota Comercial -NC a elas atribuída, na mesma sessão, ou em **Comissão Permanente de Licitação** outra convocada para tal fim, calculada da seguinte forma:

24.9.2 A **Proposta Comercial** receberá Nota Comercial -NC de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, tendo peso de 40% (quarenta por cento) na avaliação global da **Licitante**, conforme a seguinte fórmula:



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

$$NC = (PM / PL) \times 100$$

Onde:

NC = Nota da Proposta Comercial, com aproximação de milésimos e arredondamento na 4ª casa decimal. Limitado a 1 (um).

PL = Preço Global da proposta da licitante

PM = $(OR + M) / 2$, com aproximação de centésimos e arredondamento da terceira casa decimal;

OR = Preço teto do Edital

M = Média dos preços propostos pelas Licitantes

24.9.3 Serão desclassificadas as **Propostas Comerciais** dos **Licitantes**:

- a) Que não apresentarem os documentos exigidos para o **ENVELOPE 4**, na forma e condições estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**;
- b) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais), na forma;
- d) Que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;
- e) Cujos valores propostos para a **Contraprestação Mensal** sejam superiores a R\$ 70,00 (setenta reais), por tonelada de resíduos destinados à disposição final, conforme resultado dos estudos apresentados no item 2.3.3.4 Disposição Final do PRODUTO 4: ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, e em conformidade com o disposto no Art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- f) Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o **Objeto da Licitação**, na forma da legislação vigente;
- g) Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à **Concessionária**, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da **Concessão Administrativa**, sem que efetivamente exista no momento da **Licitação**; e
- h) Que contiverem vícios ou omitir qualquer elemento solicitado;
- i) Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos artigos 43, IV, 44 §3º e 48, da Lei Federal 8.666 de 1993, o que será aferido com base nos elementos financeiros constantes da



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

proposta de Preços;

24.9.4 As **Propostas Comerciais** serão julgadas com base no critério de menor valor indicado **no subitem 22.2 alinea “b”**, o qual levará à identificação do menor valor.

24.9.5 As **Propostas Comerciais** desclassificadas, não serão consideradas para efeitos de julgamento da **Propostas Comerciais**.

24.9.6 A **Comissão Permanente de Licitação** classificará as **Licitantes** pela ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas nas **Propostas Técnicas** e **Propostas Comerciais**, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos, conforme a seguinte equação:

$$N = NT \times 0,6 + NC \times 0,4$$

N - Nota final para classificação

NT - Nota Técnica, nos termos do **item 25.6**

NC - Nota Comercial, nos termos do **item 25.7**

24.9.7 A **Comissão Permanente de Licitação** divulgará a Nota Final - NFL e a classificação dos **Licitantes** através de publicação no sítio eletrônico do CONBASF www.conbasf.se.gov.br e no Diário Oficial, iniciando-se o prazo para interposição de recursos pelos **Licitantes** interessados.

24.9.8 Será declarado vencedor da **Licitação** o **Licitante** habilitado classificado em primeiro lugar.

24.9.9 Havendo empate entre duas ou mais Notas Finais - NF a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público realizado pela **Comissão Permanente de Licitação**, para o qual todos os **Licitantes** serão convocados.

24.9.10 Se todos os **Licitantes** forem inabilitados ou todas as **Propostas** forem desclassificadas, o **Poder Concedente**, a seu critério, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos **Documentos de Habilitação** ou **Propostas** conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666 de 1993.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CAPITULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1 Em cumprimento ao Art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, fica assegurado a todos os **Licitantes** a faculdade de interposição de **Recurso Administrativo** contra todas as decisões constantes em ata pela da **Concedente**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**.

25.2 O **Recurso Administrativo** deve ter **forma escrita**, endereçado à autoridade que praticou o ato, neste caso, ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.

25.3 O **Prazo** para interposição do recurso são **de 5 (cinco) dias úteis** a contar da **Intimação do ato ou lavratura da ata**, mediante **Publicação na Imprensa Oficial** pela **Comissão Permanente de Licitação**.

25.4 O **Recurso** deve ser interposto no prazo prescrito, sob pena de **Decadência**.

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos na referida Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.6 Só se iniciam e vencem o prazo em dia de expediente da **Concedente**, CONBASF.

25.7 Nenhum **Prazo** de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista ao interessado.

25.8 A **Intimação** do recurso poderá ser feita por **Comunicação direta aos interessandos**, se presente os prepostos dos licitantes no momento da decisão, devendo ser **Lavrada Ata** pela **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos do §1º do Art. 109 a Lei Federal nº 8.666 de 1993.

25.9 **Interposto o Recurso**, será **Comunicado aos Licitantes**, que poderão **impugná-lo** no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

25.10 Os **Recursos** somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser apresentados via Protocolo Geral na sede



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

administrativa do CONBASF.

25.11 Os **Recursos** somente serão admitidos se devidamente identificados, como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO**

[...], LICITANTE [...]

25.12 Os **Recursos** apresentados em local diverso do indicado no Edital não serão conhecidos.

25.13 Os **Recursos** contra os atos decisórios constantes da ata terão, obrigatoriamente, por força do §2º do Art. 109 da Lei 8.666 de 1993, **Efeito Suspensivo**.

25.14 Os **Recursos** interpostos com **Objetivos Protelatórios** ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes ou com o interesse público, serão considerados como **Atos de Perturbação ao Processo Licitatório**, sendo, neste caso, objeto de **Representação** por parte da **Comissão Permanente de Licitação** ao **Ministério Público**, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal no 8.666 de 1993.

25.15 A **Comissão Permanente de Licitação** deverá decidir os **Recursos no prazo de 5 (cinco) dias**, a qual **poderá** reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, nos termos do §4 do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

25.16 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.17 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos **Licitantes**, serão devolvidos aos **Licitantes** desclassificados os envelopes “**Documentos de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da **Licitação**.



26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1 A recusa injustificada do **Adjudicatário** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Poder Concedente**, caracteriza **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do Art. 81 da Lei Federal no 8.666 de 1993.

26.2 A **Inexecução** total ou parcial do **Contrato** facultará a **Poder Concedente** a aplicar ao **Contratado** as seguintes **Sanções**, nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666 1993:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

26.3 Os atrasos da **Concessionária** no cumprimento de prazos importarão na aplicação de multa, salvo nos casos justificados com base em exceções previstas no **Contrato**.

26.4 A aplicação das multas não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da **Concessão Administrativa** ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas no **Contrato** ou na legislação pertinente.

26.5 A aplicação das multas não interfere na imposição das sanções no que trata da qualidade dos **Serviços**.

26.6 As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela **Fiscalização da Concedente à Concessionária**, garantida a sua defesa prévia **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

26.7 Para a aplicação das sanções administrativas aqui estipuladas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do Art. 5º, LV da CR de 1988.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 O **Poder Concedente** exige que todos os **Licitantes, Fornecedores e Contratados** observem o mais alto padrão de **Ética** durante a licitação e execução dos contratos, e define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a. **Prática Corrupta:** significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de **Licitação** ou execução do **Contrato**;
- b. **Prática Fraudulente:** significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de **Licitação** ou a execução de um **Contrato**, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c. **Prática Conspiratória:** significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- d. **Prática Coercitiva:** significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de **Licitação** ou afetar a execução de um **Contrato**; e
- e. **Prática Obstrutiva:** significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou; Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.

27.2 A aplicação das penalidades previstas no **Contrato**, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

27.3 Constitui **Ilícito Administrativo** conforme estabelecido na Seção III - Dos Crimes e Das Penas – Art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993 todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste **Edital**, notadamente:

- a) Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) Afastar **Licitante**, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- f) utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente **Licitação**.

27.4 **Poder Concedente** penalizará o **Licitante** que, direta ou indiretamente, envolver-se nas citadas práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutiva e seus respectivos ilícitos administrativos, durante a **Licitação** ou na execução do **Contrato**.

27.5 Os crimes definidos na Lei nº 8.666 de 1993 são de Ação Penal Pública Incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

27.6 Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

28. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

28.1 O **Objeto** será adjudicado ao **Licitante** cuja **Proposta** classificar-se em primeiro lugar, na conformidade deste Capítulo, pelas autoridades responsáveis pela **homologação** do processo.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

28.2 Na eventualidade de o **Objeto** não vir a ser contratado por desinteresse do **Licitante** vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá adjudicar o **Objeto** ao **Licitante** detentor da **Proposta** classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada.

28.3 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais **Licitantes** classificados.

28.4 Proclamado o resultado final da **Licitação**, o **Objeto** será adjudicado ao **Licitante** vencedor nas condições por ele ofertadas.

28.5 Será condição para a adjudicação e homologação da **Licitação**, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto aos **Municípios Convenentes**.

29. DA ASSINATURA DO CONTRATO

29.1 A **Concedente** convocará o **Adjudicatário** a assinar o **Contrato** no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no 8.666 de 1993.

29.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

29.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 desta Lei.

29.4 Para a assinatura do **Contrato**, o **Adjudicatário** deverá constituir uma **Sociedade de Propósito Específico - SPE**, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o **Objeto** da **Concessão Administrativa**, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na **Licitação**.

29.5 O **Poder Concedente**, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até **mais 5**



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

(cinco) dias o prazo previsto para a assinatura do **Contrato**.

29.6 O **Adjudicatário** deverá comprovar ao **Poder Concedente** que prestou a **Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária**, conforme disposto neste **Edital**.

29.7 Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no **Contrato**, o **Adjudicatário** ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.

30. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

30.1 Após a adjudicação da Licitação, a Licitante Vencedora deverá constituir a **Sociedade de Propósito Específico – SPE**, que celebrará o **Contrato** com o **Concedente** e será a responsável pela **Execução** do objeto da **Concessão Administrativa**.

30.2 O **Prazo** máximo para a **SPE** e da **assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data da publicação do resultado da homologação, sob pena de desistência da proposta e chamamento dos demais classificados na ordem cronológica do resultado.

30.3 Para atendimento da exigência constante da homologação e do **Contrato** deste **Edital**, a adjudicatária deverá constituir **Sociedade de Propósito Específico - SPE**, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à execução do objeto do **Contrato**.

30.4 A **SPE**, constituída pela Licitante Vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato, de modo a viabilizar o cumprimento do Contrato.

30.5 No caso da Licitante Vencedora ser Consórcio, o controle efetivo da **SPE** será considerado aquele exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de 50% (cinquenta por cento) da participação no Consórcio na data de apresentação das Propostas.

30.6 Entende-se por controle efetivo da **SPE** a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no Artigo 116 da Lei Federal nº 6.404 de 1976.

30.7 A **SPE** deve encaminhar ao Concedente, imediatamente após a constituição da sociedade, o



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

seu estatuto social, eventuais acordos de acionistas ou documento com igual finalidade, bem como o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste **Edital**.

30.8 A transferência de controle efetivo da **SPE** deverá ser previamente aprovada pelo Concedente, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços, declarando que cumprirá todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**.

30.9 A transferência do controle efetivo poderá ser feita aos financiadores da **SPE**, após anuência do Concedente, nos termos e condições previstos no Contrato de Concessão.

30.10 A sociedade deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do **Concedente** antes da assinatura do Contrato.

30.11 A integralização do capital social da **SPE** poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.

30.12 O capital inicial subscrito da SPE deverá corresponder, na data da celebração do **Contrato**, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos previstos, na Proposta Comercial apresentada pela adjudicatária.

30.13 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da SPE e o exercício financeiro do **Contrato de Concessão** deverão coincidir com o ano civil.

31. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

31.1 A fiscalização da **Concessão**, abrangendo todas as atividades da **Concessionária**, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo **Poder Concedente**, por intermédio do chamado “**Verificador Independente**”, nos termos do **Contrato**.

31.2 A **Concessionária** facultará ao **Poder Concedente**, ou qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos documentos relativos à **Concessionária**, bem como aos registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do **Contrato**.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Os **Licitantes** interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste **Edital**, bem como de todas as condições gerais e peculiares do **Objeto** a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do **Contrato**.

32.2 O **Poder Concedente** poderá revogar ou anular esta **Licitação** nos termos do Art. 49 da Lei Federal no 8.666 de 1993.

32.3 O **Licitante** arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o **Poder Concedente**, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na **Licitação** ou os resultados desta.

32.4 Nenhuma indenização será devida aos **Licitantes** pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente **Edital**.

32.5 Qualquer modificação no **Edital** exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

32.6 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

32.7 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta **Concorrência** será o da Comarca de Propriá/SE.

Propriá/SE, em 17 de março de 2023.

PRESIDENTE da CPL



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ANEXO I – CONCORRENCIA 001/2023



APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnicas que deverão tomadas como referência e atendidas em sua totalidade na execução dos projetos. Este documento é ANEXO essencial para atendimento ao objeto desta Concorrência, PARA A CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. JUSTIFICATIVA

Este **Termo de Referência – TR**, possui por finalidade estabelecer normas, critérios e condições para de empresa especializada na prestação de serviços de construção e execução dos serviços de gestão, conservação, e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco, conforme lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, além de fornecer subsídios e informações técnicas que permitirão esclarecer e executar todos os itens contidos nos projetos ANEXO.

Este termo é documento imprescindível para o conhecimento e participação no edital de licitação na modalidade Parceria Público Privada – PPP, para execução dos Projetos de Engenharia e e operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, objeto do PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SERGIPE - PRODETUR/SE, viabilizados pelo EMPRÉSTIMO Nº 2984/OC-BR (BR-L1256), CONTRATO 007/2016.

Os requisitos para execução das obras de engenharia e operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR estão descritos abaixo, conforme especificações técnicas apresentadas.

O Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR de Sergipe, entre seus objetivos buscou fortalecer a promoção do turismo sustentável da região, por meio da solidificação da Política de Gestão de Resíduos Sólidos do estado de Sergipe, por meio das ações do Componente



5 – Gestão Ambiental, especificado no subitem 5.5.1 da sua matriz de investimentos, disponibilizou recursos para a contratação de **Serviço Técnico Especializado para a Elaboração de Estudos de Viabilidade e de Projetos Básico e Executivo** da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco/SE.

Como resultado da execução do contrato finalizado em dezembro de 2019, e entregue ao Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – CONBASF, os **Estudos de Viabilidade e de Projetos Básico e Executivo** da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco/SE, o que confluiu para o processo de elaboração do Edital de Licitação com modalidade Parceria Pública Privada – PPP para execução do Modelo Tecnológico, conforme apresentado no Projeto Executivo.

Estes estudos foram realizados para execução das obras do Modelo Tecnológico que Central de Tratamento de Resíduos – CTR, que engloba a tecnologia de aterro sanitário, central de triagem e pátio de compostagem conforme apresentado no Projeto Executivo, porém para instalação de outras tecnologias semelhantes, caso haja interesse pela empresa vencedora do pleito, deverá ser de responsabilidade da empresa implementar novos estudos ambientais e de viabilidade econômica. Desde que as proposições sejam implementadas posteriormente a execução da concessão do projeto proposto por este Edital.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

Constitui objeto do presente Termo de Referência, o Lançamento de Edital de Parceria Público Privado – PPP, para a CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, produzidos na área urbana, do Município de **Canindé de São Francisco/SE.**



Canindé de São Francisco/SE.



2.2. Específico

Viabilizar a realização das ações necessárias à construção e operação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR por meio dos PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE ENGENHARIA DO ATERRO SANITÁRIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, conforme parâmetros de qualidade e normativas técnicas indicados nos documentos anexados a este Termo de Referência:

- Projeto Executivo das Obras de Engenharia (especificações, plantas e orçamentos) do Aterro Sanitário, da Unidade de Triagem e do Pátio de Compostagem de Canindé de São Francisco;
- Operação Comercial do Aterro Sanitário de Canindé de São Francisco.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O projeto terá abrangência na região do alto sertão sergipano e sua implantação na região, proporcionará a gestão adequada dos resíduos sólidos, do ponto de vista sanitário e conseqüentemente, possibilitando o encerramento dos “lixões” do município de Canindé de São Francisco.

A execução das obras da Central de Tratamento de Resíduos - CTR Canindé de São Francisco deverão ser viabilizadas por meio da contratação de Parceria Público Privada – PPP, deverá ser operacionalizada conforme descrição abaixo:

- **A Central de Tratamento de Resíduos – CTR**, associado a **aterro sanitário de pequeno porte, unidade de triagem e uma unidade de compostagem** que deverá atender o município de Canindé de São Francisco. As unidades de triagem e compostagem previstas e dimensionadas com os respectivos projetos executivos poderão ser discutidos quanto a sua implementação juntamente com o CONBASF.
- **O porte da Central de Tratamento de Resíduos - CTR** deverá posteriormente a elaboração de estudos complementares ser ampliado para médio porte visando atender os municípios de Nossa Senhora da Glória; Monte Alegre de Sergipe; Feira Nova; Porto da Folha; Gararu e Poço





4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADOS PELO CONBASF

Para elaboração das propostas objeto **do edital**, os participantes deverão atender a todos os requisitos existentes nos ANEXOS citados a seguir:

4.1. Projetos Executivos do Aterro Sanitário que incluem (**ANEXO 1**)

- ✓ TOMO I – RELATÓRIO TÉCNICO
- ✓ TOMO II – DESENHOS
- ✓ TOMO III – ORÇAMENTOS

4.2. Projetos Executivos da Unidade de Triagem associado ao Aterro Sanitário (**ANEXO 2**)

- ✓ TOMO I – RELATÓRIO TÉCNICO
- ✓ TOMO II – DESENHOS
- ✓ TOMO III – ORÇAMENTOS

4.3. Projetos Executivos do Pátio de Compostagem associado ao Aterro Sanitário (**ANEXO**

- ✓ TOMO I – RELATÓRIO TÉCNICO
- ✓ TOMO II – DESENHOS
- ✓ TOMO III – ORÇAMENTOS

4.4. Produto Técnico de Viabilidade Econômica, Técnica e Ambiental para a Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco (**ANEXO 4**);

4.5. Estudos Ambientais realizados na Elaboração do EIA/RIMA para a Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco (**ANEXO 5**);

4.6. Modelo de Arranjos Institucionais sobre a gestão de Resíduos Sólidos do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF, (**ANEXO 6**);

4.7. Licença Prévia Nº 63/2019 – Emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, órgão vinculado (**ANEXO 7**);



- 4.8. Decreto Nº 320 de desapropriação para utilidade Público (**ANEXO 8**);
- 4.9. PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (**ANEXO 09**).
- 4.10. Autorização do IPHAN para construção -ofício 1116/2020/IPHAN -SE – IPHAN, (**ANEXO 10**).

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

As referências normativas técnicas recomendadas para execução das obras específicas para implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco/SE constam nos subitens que se seguem.

No caso de eventual ausência de definições nas normativas técnicas recomendadas, as necessidades identificadas deverão ser supridas pelas recomendações contidas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Em casos justificáveis**, em função das peculiaridades identificadas, **e sempre com anuência da equipe técnica** de análise contratante, os projetos poderão seguir outras orientações específicas pertinentes.

- NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 10007 – Amostragem de Resíduos Sólidos;
- NBR 10664 – Águas – Determinação de Resíduos Sólidos – Método Gravimétrico;
- NBR 11175 – Incineração de Resíduos Perigosos – Padrões de Desempenho;
- NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- NBR 12208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário;
- NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;
- NBR 12212 – Projeto de poço para captação de água subterrânea;
- NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;



- NBR 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- NBR 12587 – Cadastro de sistema de esgotamento sanitário;
- NBR 12808 – Resíduos sólidos de saúde;
- NBR 12980 – Coleta, varrição e Acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- NBR 13463 – Coleta de Resíduos Sólidos;
- NBR 13895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem – Procedimento;
- NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimentos;
- NBR 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – projeto de redes coletoras com tubos de PVC.
- NBR 15114 – Resíduos Sólidos de Construção Civil – Áreas de Reciclagem – Diretrizes para projeto, Implantação e Operação;
- NBR 15849 – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
- NBR 8419 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- NBR 8849 – Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos;
- NBR 9648 – Estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário;
- NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;

6. PREMISSAS BÁSICAS

- A obra a ser executada deverá considerar os estudos ambientais, cálculos e dimensões técnicas previstas nos documentos acima citados:
- As unidades deverão atender a capacidade, eficiência prevista e a estimativa de custos que representem os valores reais apresentados na projeção das obras indicadas nos **ANEXOS 1, 2 e 3**;
- O planejamento global das fases para adequação e desenvolvimento da execução da obra deve

identificar e analisar os aspectos técnicos de engenharia, os indicativos ambientais, os estudos



econômicos, sociais, financeiros e considerar principalmente a alternativa adotada como solução apresentada nos produtos citados para o sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

- Todos os critérios técnicos para as unidades previstas deverão ser considerados durante a execução da obra, tais como:
 - a) Unidade de Destinação Final dos Resíduos Sólidos;
 - b) Unidade de Podas e Compostagem;
 - c) Unidade de Tratamento de Lixiviado;
 - d) Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços, objeto deste **Termo de Referência**, contempla PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE ENGENHARIA DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, (**ANEXO este TR**), com licenciamento ambiental prévio (**ANEXO 7 - LP 63/2019**). Faz-se necessário o processo de entrada na emissão da Licença de Instalação -LI e renovação da Licença Prévia - LP emitida. Para isso, a totalidade do escopo de execução da Obra devem seguir as instruções estabelecidas no Projeto Executivo para a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR, da seguinte forma:

7.1. Considerar caracterização geral da área de disposição final de resíduos previstas no projeto executivo

- Situação e localização
- Clima
 - Balanço hídrico simplificado;
 - Evaporação;
 - Insolação;
 - Pluviometria;
 - Temperatura média;



- Umidade relativa do ar;
- Ventos.
- Geomorfologia
- Geologia e Geotécnica
- Geologia;
- Geotecnia;
- Sondagens Tipo SPT;
- Sondagens Geofísica - SEVs.
- Caracterização da cobertura vegetal;
- Pedologia;
- Recursos hídricos.

7.2. Concepção do projeto

- Análise da estabilidade
- Casos analisados;
- Descrição do software utilizado;
- Geometria do aterro;
- Nível piezométrico;
- Parâmetros geotécnicos adotados;
- Resultados das análises.
- Caracterização quantitativa dos resíduos sólidos urbanos
- Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos
- Condicionantes da área
- Definição da área e volume do aterro sanitário
- Projeção da população para o horizonte do projeto

7.3. Terraplanagem do aterro de Canindé de São Francisco

7.4. Descrição e especificação dos elementos de projeto



- Cálculo da Vazão Média de Percolado;
- Coleta e Encaminhamento do Lixiviado;
- Concepção e Dimensionamento do Sistema de Tratamento;
- Dimensionamento do Sistema de Drenagem de Lixiviado;
- Dimensionamento Dos Drenos De Gás;
- Drenos de Fundação: Drenos Principais, Secundários e Drenagem Anelar;
- Impermeabilização Inferior;
- Impermeabilização Superior;
- Reserva Legal E Cinturão Verde;
- Sistema de Drenagem e Tratamento de Gases;
- Sistema de Drenagem Superficial;
- Sistema de Tratamento de Lixiviado;
- Sistema Viário;
- Sistemas de Drenagem de Lixiviado.

7.5. Plano de avanço do aterro sanitário

7.6. Unidades de apoio e infraestrutura

- Balanças de entrada e saída de veículos;
- Muro de concreto pré-moldado;
- Portaria/Guarita;
- Rede de iluminação;
- Unidade administrativa.

7.7. Equipamentos e mão-de-obra

7.8. Plano de monitoramento ambiental - PCA

- Vetores e enfermidades



7.9. Serviços complementares (manutenção)

- Manutenção da Camada de Cobertura;
- Manutenção da Limpeza Geral da Área;
- Manutenção das Cercas e Portões;
- Manutenção das Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais;
- Manutenção do Sistema de Drenagem de Lixiviado;
- Manutenção do Sistema de Drenagem e Queima do Biogás;
- Manutenção do Sistema de Monitoramento Geotécnico;
- Paisagismo.

7.10. Plano de encerramento do Aterro Sanitário que compões a Central de Tratamento de Resíduos – CTR.

As descrições dos itens acima estão detalhadas e projetadas no **ANEXO 3 – PROJETOS EXECUTIVOS DAS OBRAS DE ENGENHARIA.**

Todas as Condicionantes estabelecidas na Licença Prévia (**ANEXO 7 - LP 63/2019**) ainda não atendidas deverão ser realizadas pela empresa executora da obra durante o processo de emissão da Licença de Instalação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco/SE. A empresa vencedora também deverá se responsabilizar pelas demais licenças ambientais de instalação e operação.

Os atendimentos à todas as condicionantes deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela ADEMA para a perfeita execução do projeto aqui licitado.

Todas as análises ambientais realizadas definiram as melhores alternativas aprovadas pelo órgão ambiental, ADEMA. Serão estas que subsidiarão a execução da obra da Central de Tratamento de Resíduos – CTR a ser implantado do ponto de vista técnico-econômico, social e ambiental,

  @conbasf
devendo:



- Considerar os impactos ambientais previstos durante a intervenção, considerando a execução das medidas mitigadoras e compensatórias para minimização dos impactos negativos a serem provocados;
- Considerar os critérios ambientais apresentados no Tópico 7 – ESCOPO DOS SERVIÇOS, item 7.1;
- Considerar a completa execução dos Planos de Monitoramento citados no Tópico 7 – ESCOPO DOS SERVIÇOS, item 7.8.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS OBRAS E ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

Os custos gerais de investimentos foram projetados e estabelecidos no **ANEXO 1, 2 e 3/ TOMO III- Orçamentos** – Estudos de Viabilidade Econômica Técnica e Ambiental da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, de Canindé de São Francisco/SE, as alternativas indicadas contemplam a projeção dos valores e orçamentos cotados para as unidades constituintes, por meio do levantamento dos quantitativos e aplicação dos preços unitários das seguintes fontes de referência: SINAPI nacional, SINAPI regional, composição própria com preços do SINAPI nacional ou pesquisa de mercado com, no mínimo três consultas, o que for menor dentre todos.

Nos casos de custos de serviços que não estejam contemplados no SINAPI, poderá ser utilizado comparativo de custos para unidades de sistemas análogos, desde que tenha comprovada eficiência e adaptadas para as condições regionais, citarem a fonte e forma de obtenção. Todos custos necessários para finalizar os valores dos investimentos necessários estão estabelecidos nos documentos indicados, custos para implantação de infraestrutura básica, levantadas no diagnóstico, tais como: energia elétrica, abastecimento de água, rede de esgoto, acessos e etc.

8.1. Aquisição da Área Seleccionada

Os requisitos técnicos e normativos para escolha da área de implantação da Central De Tratamento De Resíduos – CTR do município de Canindé de São Francisco/SE, foram subsidiadas conforme os estudos ambientais exigidos para a elaboração de projetos desta natureza, avaliada e aprovada em Audiência Pública pela Administração Estadual do Meio



Ambiente - ADEMA.

Todos os critérios foram detalhados no documento Diagnóstico das Áreas para Elaboração do Projeto Básico Executivo para a Central de Tratamento de Resíduos – CTR, foi para utilização Tecnologia de destinação final de aterro sanitário de Canindé de São Francisco/SE e no Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA (ANEXO 5).

Importante notificar que as áreas do município tratam-se de áreas privadas declaradas como áreas de Utilidade Pública com fins de desapropriação através do **decreto Nº 320 de 18 de dezembro de 2019**, do município de Canindé de São Francisco/SE (ANEXO 8).

Durante as tratativas para aquisição da área selecionada foram indentificados os proprietários e contactados através do Ministério Público Estadual, comarca de Canindé do São Francisco/SE para participarem da visita técnica que subsidiou a elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM (ANEXO 09).

8.2. Execução da Proposta Adotada no Projeto Executivo;

- Utilizar as planilhas construídas com os quantitativos e preços unitários cotados para as datas de referências estabelecidas, frisando a importância de atualizar valores cotados para os valores atuais da data de publicação do **EDITAL 01/2023**, atualizados para uma data de referência estimada para início das obras (ANEXO 1, 2 e 3, TOMO III – ORÇAMENTOS);
- Cronograma físico-financeiro de implantação das obras atualizado considerando o projeto apresentado, com periodicidade trimestral;
- Procedimentos de implantação das obras;
- Procedimentos que serão adotados para execução e fiscalização das obras, definir quais serão os métodos de contratação para a legalidade da fiscalização e operação da Obra;
- Operação e manutenção do sistema;
- Estratégia da proposta para operação e manutenção do sistema / unidade gestora / participação da comunidade / outras instituições envolvidas;



- Dimensionamento das equipes e insumos de operação e manutenção com planilhas de custos atualizadas para uma data de referência;
- Desenhos do projeto;
- Adotar os estabelecidos e descritos no Item 4, (**ANEXO 1, 2 e 3, TOMO III – ORÇAMENTOS**).

8.3. A Viabilidade Financeira e Econômica, Técnica e Ambiental

Toda a viabilidade econômica da implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, está projetada no estudo de Viabilidade Econômica, Técnica e Ambiental (**ANEXO 4**), foram estabelecidos cenários pessimista e provável, a empresa construtora deverá interpretar esse cenário e apresentar a viabilidade executiva da Obra, conforme parâmetros estabelecidos em projeto.

Considerando os aspectos citados no documento em **ANEXO**, cita-se os mais relevantes e os que podem subsidiar o aperfeiçoamento das propostas executiva da Obra da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, que será utilizada Tecnologia de Destinação final tipo do Aterro Sanitário para a empresa executora.

- **A gestão de resíduos sólidos em Canindé de São Francisco/SE. Avaliação Econômica de modelo Tecnológico deve atender os seguintes itens:**

- Metodologia Adotada
- Pressuposto
- Composição de Investimentos, Custos e Receitas
- Investimentos
- Custos e Despesas Operacionais
- Receitas
- Disposição Final
- Comercialização de Materiais Recicláveis
- Venda de Composto Orgânico

- **Impostos e Taxas**





- Avaliação Econômica e Cenário Base
- **Análise dos Cenários Alternativos**
- Cenário pessimista
- Cenário provável

8.3.1. **Considerações Técnicas do Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) de Canindé do São Francisco/SE**

O documento anexado a este Termo de Referência - TR que trata sobre os valores e projeções de produção diária do Resíduos Sólidos do Baixo São Francisco Sergipano foram balisados nos dados do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Baixo São Francisco Sergipano (PIRSBFS/2013), tais projeções apresentam uma defasagem numérica negativa, ou seja, a capacidade de produção apresentada no PIRSBSF aproxima-se de valores que podem chegar a uma projeção de 50% a 60% maior que os valores reais vivenciados pelo Consórcio CONBASF em sua atuação no manejo dos Resíduos Sólidos de Canindé do São Francisco. Tal condição poderá projetar uma perspectiva de valor superestimada para a precificação da tonelagem, no que tange sua disposição da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, para a Tecnologia de Destinação tipo no Aterro Sanitário.

O documento Estudo de Viabilidade Econômica anexado a este TR tomou como base a projeção apenas do Município de Canindé do São Francisco/SE, porque essa foi a premissa de sua concepção, no entanto entendendo que conforme citado no **Tópico 3 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS** deste Termo de Referência será consequência desta licitação a necessidade de ampliação da capacidade de recepção dos demais municípios já mencionados, considerando principalmente a responsabilidade do CONBASF de favorecer o atendimento ao maior número de município consorciados e principalmente de atuar para que seja executada de maneira coerente a disposição final dos resíduos sólidos gerados.

A revisão e reestruturação da Avaliação Econômica a ser executada buscará a maior abrangência do atendimento populacional, ou seja, maior recepção de municípios no que tange a disposição dos Resíduos Sólidos produzidos. E como consequência maior derá a viabilidade econômica da



Central de Tratamento de Resíduos – CTR, para tecnologia de disposição final em aterro sanitário projetado e a redução dos custos individuais por tonelada para os municípios.

A empresa executora da Obra da Central de Tratamento de Resíduos – CTR deverá projetar as novas perspectivas econômicas e mercadológicas conforme o cenário de valores recentemente praticados na região do Baixo São Francisco Sergipano.

8.4. Viabilidade Ambiental

Os critérios que subsidiam a execução da obra da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e a adoção de medidas mitigadoras, foram interpretados e orientados conforme nível de impacto ambiental resultante da obra, no **ANEXO 5**. Classificado como projeto do tipo “b”, que são àqueles que podem acarretar um conjunto moderado de impactos negativos, tais como a necessidade de se estabelecer um plano de proteção de determinado manancial que inclua a regularização do uso do solo, reflorestamento, monitoramento da qualidade e quantidade da água e regras de operação.

Diante da classificação ponderada no documento, foram estabelecidos critérios ambientais específicos para garantir a proteção e sustentabilidade do modelo tecnológico apresentado, considerando da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, Unidade de Triagem e Pátio de Compostagem existentes. Desse modo, todos os critérios ambientais podem ser revisados através dos **ANEXOS 1, 2 e 3, TOMO I- RELATÓRIOS e ANEXO 5**.

8.5. Execução dos projetos executivos de obra

A empresa executora deverá atender ao projeto de forma completa estando coerente com as condições topográficas e geotécnicas do local de implantação, contendo os elementos indispensáveis e perfeitamente definidos, considerando as memórias de cálculos e descrição técnica detalhadas no Projeto Básico de Engenharia, alterações que por ventura ocorram deverão ser justificadas, considerando os critérios técnicos estabelecidos no projeto executivo que subsidia a execução da obra da Central de Tratamento de Resíduos – CTR.

Os projetos deverão conter todo detalhamento construtivo necessário para implantação e





funcionamento das instalações citadas, incluindo projetos de arquitetura, de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, telefônicas, estrutural, geotécnica, sondagens, especificação de equipamentos e etc.

9. ELEMENTOS GERAIS COMUNS A TODAS AS UNIDADES

Os projetos básicos **contam com os elementos gerais** e comuns a todas as unidades, descritos a seguir:

- ✓ **Memorial descritivo** com dimensionamento e memória de cálculo, com base em metodologias consagradas para o tema, de todos os elementos que compõem o projeto.
- ✓ **Planilha de custos** atualizada contemplando os custos de implantação e operação, por etapa e para cada uma das unidades, com base em composições dos Preços da Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) – Art. 115 da Lei nº 11.439/2006 e na memória de cálculo. A apresentação dos orçamentos deverá ser feita em duas planilhas: uma de serviços e outra de insumos;
- ✓ **Cronograma físico-financeiro** apresentando as etapas do projeto (implantação por fases, operação e encerramento) para cada uma das unidades e célula da Central de Tratamento de Resíduos – CTR contempladas no objeto deste pleito;
- ✓ Em todos os **documentos e elementos gráficos do projeto** deverá ser apresentado o nome, a categoria profissional e o número do registro do Conselho Profissional do responsável técnico pelo projeto incluindo o número da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- ✓ **Projeto gráfico**, contém os desenhos necessários, em escalas compatíveis com as dimensões da obra em perfeitas condições de leitura dos textos e cotas, contendo planta topográfica, layout geral do sistema, plantas baixas, cortes e detalhes dos elementos de projeto;
- ✓ **Planta Geral do Sistema** no formato A1, em escala compatível para que todos os municípios contemplados com a área de abrangência dos projetos e a localização de cada uma das unidades com suas respectivas coordenadas geográficas e subáreas de abrangência, principais rodovias, aeroportos, hospitais, principais recursos hídricos e sedes municipais.



9.1. O Projeto Executivo disponibilizados da Central de Tratamento de Resíduos – CTR que utiliza Tecnologia de Destinação tipo Aterro Sanitário, Pátio de Compostagem e Unidade de Triagem projetadas consideram os aspectos abaixo descritos

9.1.1. Projeto Executivo da Central de Tratamento de Resíduos – CTR para o uso de Tecnologia de Destinação tipo aterro sanitário – Critérios estabelecidos

As etapas indicadas durante a execução contratual está detalhada no **ANEXO 1** (TOMO I, II e III) deste **edital**, checar concepção, as mais significativas são:

- **Concepção** da Central de Tratamento de Resíduos – CTR que utiliza Tecnologia de Destinação tipo **Aterro Sanitário** - consiste na técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza os princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho ou a intervalos menores, se for necessário.
- **Dimensionamento** - com base na geração de resíduos, topografia do terreno, nas condições geológicas e geotécnicas, deverá ser concebida a disposição e dimensões da Central de Tratamento de Resíduos – CTR que utiliza Tecnologia de Destinação tipo aterro sanitário entre os seguintes tipos: aterro em área, em meia encosta e/ou valas, negativo e/ou positivo para atender a 100% dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população urbana dos municípios pelo **período de 20 anos de vida útil**. A projeção do tempo e utilidade das células estão detalhadas no projeto com base nas projeções realizadas.
- **Impermeabilização da base** - sistema de proteção ambiental dos solos e águas subterrâneas com relação aos líquidos lixiviados, que deverá ser composta no mínimo por dupla camada de impermeabilização da base e taludes laterais do aterro: uma primeira camada de argilo-mineral compactada com espessura mínima de 50 cm e com coeficiente de permeabilidade inferior a 10^{-6} cm/s, com uma segunda camada sobreposta de material geossintético (polietileno de alta densidade - PEAD) como mínimo de 1,5 mm de espessura com soldas a quente e uma camada adicional de 50 cm de solo selecionado para proteção mecânica da geomembrana.



- **Taludes de resíduos** – para garantir a estabilidade dos taludes laterais de resíduos dispostos em aterro sanitário, é recomendável que as declividades máximas sejam de 1:2, com acessos aos patamares para a sua execução e manutenção com 3m de largura no mínimo.
- **Confinamento da Central de Tratamento de Resíduos – CTR que utiliza Tecnologia de Destinação tipo aterro** - para que os resíduos sejam confinados e não haja vazamentos de líquidos, é recomendável que seja projetado um maciço de solo argiloso com geomembrana circundando o aterro até a altura do primeiro patamar.
- **Geração de líquidos lixiviados** - com base no balanço hídrico da região e nas características de infiltração dos solos e resíduos, foi estimado, para cada mês do período de um ano, a geração de líquidos lixiviados para cada uma das etapas do projeto (operação e encerramento). Estas medições deverão ser revisadas durante a execução e preenchimento das células unitárias.
- **Drenagem de líquidos lixiviados** - o sistema de drenagem horizontal foi projetado, no fundo e em cada camada do aterro, que conduzirá os líquidos lixivados até a saída do aterro, com base na Lei de Darcy e nas vazões máximas estimadas. Este sistema foi projetado como indicado, ser composto por tubos de drenagem de PEAD envolvidos em material drenante do tipo brita ou pedra-de-mão oriundos de rochas regionais. Para este tipo de líquidos não é aconselhável o uso de material geotextil nos drenos, pois há a possibilidade de colmatção biológica. Para a passagem sob os maciços de argila (taludes) foi definido a utilização de tubo de PEAD para permitir a solda na transição com a geomembrana de PEAD. Quaisquer alterações das indicações ponderadas em projeto deverão ser critérios que mantenham ou aumentem a segurança projetada Aterro Sanitário.
- **Drenagem de gases** - sistema projetado para conduzir os gases gerados no maciço do aterro, pela decomposição anaeróbia da matéria orgânica, até a superfície do aterro. Composto por tubos de drenagem com diâmetros superiores a 200 mm envolvidos por material drenante do tipo brita ou rachão oriundos de rochas regionais. Cada dreno fora dimensionado para atuar em um raio de no máximo 25 m e deverá ser executado interligando-se com o sistema de drenagem de líquidos a partir da base do aterro e no seu ponto de contato com a atmosfera deverá ser projetado um queimador metálico de gases sobre uma manilha de concreto.
- **Drenagem pluvial** - sistema projetado pretende coletar e conduzir as águas pluviais até os sistemas naturais hídricos ou galerias pluviais. Deverá ser composto por canais escavados no solo, canaletas de concreto, tubulações de concreto ou PVC, galerias, bueiros e dissipadores de



energia. Para as descidas de águas pluviais nos taludes de resíduos deverá ser utilizado gabião tipo colchão e para os dissipadores de energia deverá ser utilizado gabião tipo caixa. Poderá ser utilizado o método racional para o dimensionamento das unidades para a chuva de projeto de 10 anos de tempo de retorno.

- **Acessos internos e externos** - o sistema de acessos foi projetado para permitir o fluxo de veículos leves e pesados nas diversas frentes de serviços e em qualquer condição meteorológica. A largura deverá ser de no mínimo 8 m com previsão de uso materiais que permitam o trânsito em rampa. A inclinação máxima das rampas deverá ser de 10% para permitir o trânsito de caminhões de grande porte. Deverá ser prevista uma única entrada para veículos e pedestres, para garantir a segurança e fiscalização da operação da unidade.
- **Operação de espalhamento e compactação dos resíduos** – prever o tipo de equipamento e a sua forma de utilização para alcançar a compactação máxima do maciço de resíduos para atingir ou superar a densidade de 0,70 toneladas por metro cúbico. Utilizar como parâmetro um trator de esteiras com peso mínimo de 16 toneladas compactando com 5 passadas no mesmo trecho.
- **Cobertura diária dos resíduos** – prever os quantitativos, origem e características dos materiais que serão utilizados para a cobertura diária dos resíduos sólidos no aterro. Para este tipo de serviço poderão ser utilizados solos locais e, preferencialmente, o aproveitamento dos resíduos de construção e demolição (RCD) de classe A, de acordo com a resolução CONAMA 307/02.
- **Terraplenagem** – detalha e quantifica as movimentações de solos e rochas que irão compor os elementos do projeto, apresentando o balanço de massa, detalhado em cada etapa e obra na forma de uma matriz, entre corte e aterro buscando minimizar os materiais importados e de bota-fora.
- **Análise de estabilidade de taludes e monitoramento geotécnico** – o projeto apresenta a análise de estabilidade de talude de resíduos e solos, para o cenário mais desfavorável apresentando o fator de segurança com base em parâmetros compatíveis com os resíduos aterrados. O projeto de monitoramento geotécnico apresentado contém a descrição e localização dos instrumentos para o monitoramento dos movimentos horizontais e verticais dos taludes de resíduos e os locais a serem instalados, periodicidade das leituras e parâmetros de segurança.
- **Monitoramento ambiental** – prever a localização de poços de monitoramento de águas subterrâneas.



- **Encerramento e impermeabilização superficial** – especificações da camada de cobertura final do maciço do aterro, foram composta por uma camada de solo argiloso compactada de baixa permeabilidade sobreposta por uma camada de solo orgânico e plantas.
- **Sistema de tratamento dos líquidos lixiviados** – revisar os critérios a respeito do efluente, aspectos legais para o lançamento, método apontado para destinação final dos lixiviados conforme especificados em projeto. A indicação foi conduzida com vazão e características do efluente bruto quanto ao pH, Temperatura (°C), DQO (mgO₂/L), DBO₅ (mgO₂/L), Fósforo total (mg P/L), Nitrogênio Total (mg N/L), Nitrogênio amoniacal (mg N/L) e principais metais pesados (Mercúrio, Cádmio, Níquel, Ferro, Chumbo e Cromo) com os parâmetros de qualidade do lixiviado tratado no efluente da ETL. Priorizado o tratamento combinado com o sistema de esgotos existente, por meio de uma consulta a concessionária do serviço de saneamento; capacidade de evaporação da região e infiltração no solo. As peças gráficas contém plantas, cortes, indicação das bases de apoio de equipamentos, localização de aberturas de passagens de tubulações, indicações nas plantas a localização dos cortes, dimensão geral das diversas unidades, coordenadas geográficas e tudo mais que houver no sentido de permitir a sua perfeita compreensão. E o dimensionamento do projeto da Estação de Tratamento do Lixiviado - ETL, observou as seguintes condições:
 - A eficiência do sistema ficará condicionada a capacidade de depuração do corpo receptor e baseando-se na legislação para o lançamento de efluentes;
 - O perfil hidráulico da ETL e principalmente detalhes das interligações das unidades;
 - Tempo de detenção hidráulica;
 - Manutenção e operação para o sistema.
 - O Sistema de tratamento indicado obedece a NBR 7229/93 e NBR13969/97, priorizando a utilização de estruturas pré-moldadas. Não localizar este sistema próximo de acessos e estacionamento para evitar acidentes com veículos.
- **Uso futuro da área** – está previsto que o uso futuro da área após o encerramento das atividades atende os usos compatíveis com as limitações ambientais impostas pelo tipo da atividade.
- **Infraestrutura** – o projeto prever o cercamento, placas de identificação, um escritório administrativo com sala de reuniões, vestiários (masculino e feminino), cozinha, refeitório, sanitários (masculino e feminino), almoxarifado, estacionamento para veículos leves e pesados e



guarita para os vigilantes. Uma sala de apoio para preparar e preservar as amostras de água e lixiviados para encaminhar ao laboratório, esta sala deverá possuir uma estrutura mínima para monitorar PH e condutividade. Para o dimensionamento do sistema de armazenamento de água potável e do sistema de tratamento de esgotos, deverá ser considerado um consumo diário de água de 100 litros por usuário da unidade. No projeto de refeitório e instalações sanitárias respeitam as diretrizes da NR 24/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e estas diretrizes são mantidas em projeto.

- **Sistema de pesagem** - o projeto prever uma estrutura coberta para a realização das pesagens dos veículos de carga, composta por uma balança rodoviária (eletrônica) para 30 toneladas com um escritório com sanitário para abrigar os funcionários e o sistema de pesagem. A cobertura da balança deverá ser concebida com estrutura pré-moldada de concreto ou aço, dependendo da disponibilidade da região.
- **Vala séptica** – As valas sépticas para receber os resíduos sólidos de serviço de saúde (RSSS) e carcaças de animais gerados pelos municípios atendidos pelo aterro sanitário. A vala séptica deverá possuir a base impermeabilizada com geomembrana sintética de PEAD, com espessura mínima de 1,5 mm, com a previsão de uma cobertura móvel para manter protegida das intempéries, sem comprometer as descargas dos veículos. Após a finalização das operações na vala, deverá ser prevista uma cobertura superficial com solo argiloso e geomembrana sintética de PEAD. A vida útil de cada vala séptica deverá ser de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano. Deverá ser projetado um cerceamento pedestres.
- **Armazenamento de RCD** – prever uma área destinada ao recebimento de RCD classe A, com o objetivo de estocar esse material para a sua utilização na cobertura diária do aterro sanitário e na execução dos acessos internos e pátios de descarga. Para efeito de cálculo, a empresa consultora deverá considerar em sua proposição a disposição de RCD de modo a permitir a sua reutilização em algumas finalidades específicas na Central de Tratamento e Disposição Final, evoluindo para uma futura reciclagem. Havendo disponibilidade de área, deverá ser projetado um aterro de RCD (ARCD) conjuntamente com o aterro sanitário.
- **Equipamentos operacionais** – identifica e descreve os aspectos técnicos dos equipamentos fundamentais e necessários para a perfeita operação da unidade: trator de esteiras, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá-carregadeira, caminhões, etc.



- **Jazidas** – as jazidas foram indicadas para caracterizar e quantificar os materiais que serão utilizados na obra: argila, solos, britas, rochas, etc.

9.1.2. *Projetos Executivos do Pátio de Compostagem - PC*

As etapas indicadas durante a execução contratual está detalhada no **ANEXO 2** (TOMO I,II e III) deste edital, checar Concepção, as mais significativas são:

- **Dimensionamento** – A unidade está dimensionada com base no aporte diário, características dos resíduos orgânicos e clima da região. Todos os valores e detalhamentos relativos a este critérios está disposto no Projeto Executivo de forma minuciosa e detalhada, devendo assim serem revisados e implementados.
- **Pátio de compostagem** – deverá ser projetado um pátio de compostagem com base impermeabilizada e em condições de receber os resíduos orgânicos por um período mínimo de 100 dias. Este pátio deverá possuir área para montagem das leiras e acessos internos para os veículos e máquinas circularem. Para o dimensionamento do pátio poderá ser utilizada uma leira de 1,5m de altura com base de 2,50 x 2,50 m. Para permitir a circulação de veículos no pátio deverá ser aplicada um acréscimo de 100% sobre a área específica das leiras.
- **Pátio de cura** – deverá ser projetado um pátio de cura para o armazenamento e maturação dos resíduos após passarem pelo tempo mínimo no pátio de compostagem. Este local deverá ser coberto e com capacidade para estocar 100 % da produção diária de composto maturado por um período de 10 dias, podendo ser estocado em uma única leira.
- **Galpão** – unidade concebida para abrigar o triturador de galhos e folhas dos resíduos arbóreos e para a peneira do composto maturado. Esta unidade deverá possuir uma área específica para a estocagem de 100% do composto peneirado por um período de 5 dias.
- **Impermeabilização da base** - sistema de proteção ambiental dos solos e águas subterrâneas com relação aos líquidos lixiviados das leiras de compostagem, que deverá ser composta no mínimo por uma camada de impermeabilização de asfalto, concreto ou solo argiloso compactado com espessura mínima de 50 cm e com coeficiente de permeabilidade inferior a 10⁻⁵ cm/s. Esta impermeabilização de base deverá ter capacidade suporte para receber as cargas dos



equipamentos e veículos que deverão circular no pátio. Para pátios impermeabilizados com concreto deverá ser prevista a adição de impermeabilizante no concreto.

- **Geração de líquidos lixiviados** - com base no balanço hídrico da região e com as características de infiltração nos solos e resíduos, deverá ser estimada para cada mês do período de um ano a geração de líquidos lixiviados.

- **Drenagem de líquidos lixiviados** - deverá ser projetado o sistema de drenagem horizontal no pátio de compostagem, que conduzirá os líquidos lixivados até a saída do pátio. Deverá ser prevista uma canaleta de concreto com grade circundando os pátios de compostagem e de maturação para conduzir as águas pluviais contaminadas até um tanque de armazenamento temporário, para posterior recirculação. O tanque de acumulação deverá ser dimensionado para receber as águas pluviais durante 15min da chuva de projeto.

- **Sistema de tratamento dos líquidos lixiviados** – para os líquidos lixiviados do pátio de compostagem e de cura deverá ser concebido um sistema de armazenamento temporário com volume suficiente para receber a precipitação de projeto com duração de 20 minutos, sendo que após este período as águas da drenagem dos pátios poderão ser encaminhadas para o sistema pluvial por meio de uma caixa de passagem que direcione estas águas ou para o tanque ou para o sistema de drenagem. Estes líquidos armazenados servirão para a recirculação nas próprias leiras para acelerar o processo de compostagem.

- **Sistema de tratamento de esgotos** – deverá ser priorizado lançamento dos esgotos na rede pública quando houver o sistema separador absoluto e tratamento adequado, caso contrário deverá projetar um sistema tanque séptico, filtro anaeróbio e disposição final dos efluentes de acordo com a NBR 7229/93 e NBR13969/97, priorizando a utilização de estruturas pré-moldadas. Não localizar este sistema próximo de acessos e estacionamento para evitar acidentes com veículos.

- **Drenagem pluvial** - o sistema deverá ser projetado para coletar e conduzir as águas pluviais até os sistemas naturais hídricos ou galerias pluviais. Deverá ser composto por canais escavados no solo, canaletas de concreto, tubulações de concreto ou PVC, galerias, bueiros e dissipadores de energia. Poderá ser utilizado o método racional para o dimensionamento das unidades para a chuva de projeto com o mínimo de 10 anos de tempo de retorno.

- **Acessos internos e externos** - o sistema de acessos deverá ser projetado para permitir o fluxo de veículos leves e pesados nas diversas frentes de serviços e em qualquer condição



meteorológica. O projeto deverá prever um acesso circundando os pátios com largura mínima de 6 m. Deverá ser prevista uma única entrada para veículos e pedestres para garantir a segurança e fiscalização da operação.

- **Terraplenagem** – detalhar e quantificar a movimentação de solos e rochas que irão compor os elementos do projeto, apresentando o balanço de massa entre corte e aterro buscando minimizar os materiais de bota-fora.
- **Monitoramento ambiental** – prever a localização de poços de monitoramento de águas subterrâneas e pontos de coleta de amostras das águas superficiais e líquidos lixiviados.
- **Infraestrutura** – projeto deverá prever o cercamento, placas de identificação, um escritório administrativo com sala de reuniões, vestiários (masculino e feminino), cozinha, refeitório, sanitários (masculino e feminino), almoxarifado, guaritas para os vigilantes, estacionamento. Para o dimensionamento do sistema de armazenamento de água potável e sistema de tratamento de esgotos, deverá ser considerado um consumo diário de 100 litros por usuário da unidade.
- No projeto de refeitório e instalações sanitárias deverão ser respeitadas as diretrizes da NR 24/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Sala de apoio ao Laboratório** – prever uma sala de controle operacional do processo de compostagem (com especificação e quantificação dos equipamentos e instalações necessários) para preparar e preservar as amostras de resíduos, águas e lixiviados para encaminhar ao laboratório, esta sala deverá possuir uma estrutura mínima para monitorar temperatura, pH, umidade e condutividade.
- **Equipamentos operacionais** – identificar e descrever os equipamentos fundamentais e necessários para a perfeita operação da unidade.
- **Cisterna** – deverá ser projetado um sistema para armazenamento das águas das chuvas que precipitarem sobre os telhados. Este projeto deverá ter um dispositivo que permita o descarte das primeiras águas de lavagem do telhado, considerando um volume de descarte de 1 L/m² de cobertura. As águas coletadas deverão ser armazenadas em reservatórios específicos para garantir a sua qualidade para o uso na operação da unidade como água não potável.
- **Jazidas** – identificar as jazidas, no próprio local ou fora da área, e caracterizar e quantificar os materiais que serão utilizados na obra: argila, solos, britas, rochas, etc.



9.1.3. *Projetos Executivos do Centro de Triagem – CT*

As etapas indicadas durante a execução contratual está detalhada no **ANEXO 3** (TOMO I, II e III) deste edital, checar Concepção, as mais significativas são:

- **Concepção** – conjunto das edificações e instalações destinadas ao manejo dos materiais provenientes da coleta seletiva de resíduos secos provenientes de resíduos domiciliares ou a eles assemelhados (papéis, plásticos, metais, entre outros), por parte de trabalhadores com materiais recicláveis, formalmente vinculados a organizações desta categoria, conforme a logística de implantação e funcionamento.
- **A correta concepção dessas unidades**, principalmente no que diz respeito ao adequado dimensionamento dos espaços a serem utilizados, bem como dos equipamentos necessários para a pesagem, enfardamento e movimentação, são de fundamental importância para que os catadores organizados possam exercer essas atividades de maneira mais produtiva.
- **O desenvolvimento do projeto básico** implicará na definição dos componentes do sistema estrutural e construtivo a ser utilizado na edificação dos diversos setores da instalação, bem como na definição do projeto urbanístico do entorno da área remanescente no terreno.
- De maneira análoga, **os projetos básicos de instalações prediais** deverão conter o lançamento e a definição das dimensões básicas dos seus diversos componentes construtivos principais, assim como da forma prevista para sua fixação (quando aparentes) e/ou incorporação (quando embutidos) às alvenarias, pisos e peças estruturais.
- **Dimensionamento** – a unidade deverá ser dimensionada para atender uma parcela dos resíduos recicláveis (RR) gerados pela população urbana atual no(s) município(s) atendido(s), tais como: papel, papelão, metais, vidros e plásticos, previamente segregados em suas fontes geradoras.
- **As unidades de triagem** serão escalonadas em quatro portes, com áreas específicas e destinadas à operação dos resíduos recicláveis, de acordo com os seguintes critérios:
 - UT (1) - Para processar até 0,25 ton/dia – área operacional do galpão de 55 a 75 m²;
 - UT (2) - Para processar de 0,25 a 0,6 ton/dia – área operacional do galpão de 100 a 120 m²;
 - UT (3) - Para processar de 0,6 a 1 ton/dia – área operacional do galpão de 200 a 220 m²;



- UT (4) - Para processar de 1 a 2 ton/dia – área operacional do galpão de 450 a 500 m².
- Somente para a concepção **da UT de pequeno porte**, de 55 a 75 m², deverá ser prevista a área operacional sem as mesas, baias e painéis de contenção, deixando o galpão livre para os catadores organizarem os serviços operacionais da forma mais conveniente.
- Na **concepção do projeto arquitetônico** dessa instalação, no dimensionamento dos espaços que a irão compor e na definição de suas interrelações, deverão ser consideradas as etapas básicas do processamento desses materiais, a saber:
 - Recebimento e estocagem dos materiais a triar;
 - Triagem primária dos recicláveis e descarte de rejeitos inaproveitáveis;
 - Transporte interno dos materiais;
 - Retriagem (triagem secundária) de alguns materiais;
 - Acondicionamento temporário de materiais triados (prever um número mínimo de 8 baias);
 - Prensagem e enfardamento dos recicláveis triados (uma prensa para papéis e plásticos e outra prensa para metais);
 - Estocagem final dos fardos de recicláveis em pilhas;
 - Setor de expedição.
- Na concepção da instalação deverá ser levado em consideração que grande parte das atividades operacionais que se irão desenvolver na mesma consistirá em operações manuais, dependentes de força física e que, no limite do possível, as cotas de pisos dos diversos “setores” deverão ser escalonadas no sentido descendente, a partir daquele no qual seja feita a descarga dos veículos da coleta seletiva. Deverá ser projetado com uma altura suficiente para permitir a circulação de ar e acesso dos veículos de coleta e transporte.
- **As rampas** projetadas deverão ter inclinação adequada ao transporte manual com carrinhos.
- Setor de recebimento e estocagem preliminar dos resíduos, a granel - A área de descarga dos veículos transportadores deverá estar posicionada sob beiral protetor da atividade de descarga e, tanto quanto possível, na região mais alta do terreno que será ocupado. Os desníveis propiciados



possibilitarão a descarga mecanizada ou por gravidade dos resíduos e seu lançamento em silos de armazenamento, dos quais, por sua vez, serão direcionados às mesas de triagem.

- **Os silos** deverão ter capacidade de armazenagem compatível com o volume de resíduos coletados pelo período de 02 dias. A superfície de fundo deverá ser projetada com inclinação que propicie a lavagem periódica do dispositivo. O silo poderá ter superfícies estruturadas com perfis metálicos e tela em arame trançado de fio grosso.

- **Setor de triagem primária dos resíduos** a triagem dos materiais estocados será realizada de forma manual, por triadores postados em bancadas corridas ou transversais, dispostas ao longo dos referidos silos. Os triadores estarão ao longo dessas bancadas, tendo em torno de si dispositivos para o acondicionamento transitório dos recicláveis e dos rejeitos inaproveitáveis a serem descartados, tais como tambores, bombonas, “big bags” etc., de modo a possibilitar seu transporte até o setor seguinte. Os resíduos armazenados no silo são puxados com o auxílio de ganchos, quando necessário.

- **As bancadas de triagem** deverão possuir largura suficiente para o espalhamento e seleção dos materiais; altura que permita ser realizada a triagem em condições ergonomicamente corretas; deverão ainda ser dotadas de abas que impeçam o vazamento do material em processo de seleção para fora da área de trabalho de cada triador, bem como para o piso do setor de triagem; serem dotadas de dispositivo sob elas, conforme o detalhe contido no **ANEXO 2**, que permitam a fixação de pequenos recipientes. As bancadas, quando transversais a uma bancada corrida, deverão ser móveis, executadas preferencialmente em metal ou madeira, propiciando ajustes posteriores em sua posição.

- A **triagem primária**, conforme as indicações do **ANEXO 2**, será feita em número limitado de tipos de resíduos, demandando atividade de triagem secundária.

- **Setor de triagem secundária e acondicionamento temporário dos resíduos** - a complementação da triagem primária, principalmente para plásticos e metais, será realizada a frente de baias específicas, em espaço definido com a amplitude necessária para a flexibilidade de organização deste tipo de trabalho, podendo ser realizada sobre mesas de triagem móveis auxiliares. As baias deste setor poderão ser estruturadas com perfis metálicos e tela em arame trançado de fio grosso, sendo especificados os “contraventamentos” necessários ao enrijecimento do conjunto. A separação dos materiais recuperados será feita em tantos tipos quanto sejam



de materiais, dispostos anteriormente em “big bag” ou outro tipo de contêiner. O transporte dos resíduos entre os setores poderá ser realizado com auxílio de carrinhos metálicos.

- **Setor de enfardamento** - após triados e acondicionados até o atendimento do volume necessário ao enfardamento, os recicláveis deverão ser transportados para a área do galpão em que deverão ser preparados para a estocagem final, até sua expedição. Papéis, papelão, embalagens plásticas tipo “filme” e semirrígidas – deverão ser prensadas em fardos com dimensões médias de 110 x 60 x 60 cm e peso médio variável entre 80 e 120 kg. Papéis usados provenientes de doações e que potencialmente contenham informações consideradas de circulação restrita, deverão ser previamente triturados; embalagens metálicas leves – prensagem em fardos; sucata metálica (peças fundidas, chapas, perfis, vergalhões etc.) – conformação de fardos amarrados, por tipo de metal; ou simples acondicionamento em tambores, bombonas ou “big bags”; vidro – acondicionados em estantes, quando íntegros, ou em tambores ou outro tipo de contêineres, quando em cacos.

- Deverão ser adequadamente dimensionadas e reservadas, nesse setor, áreas para:

- **A instalação de equipamentos fixos** como prensas para papéis/plásticos e para metais e outros;

- **A estocagem de dispositivos** vazios a serem utilizados para acondicionamento dos diversos tipos de materiais;

- Ainda nesse setor deverá ser prevista a instalação de uma balança de plataforma, com capacidade para a pesagem de cargas de até 1.000 kg.

- **Setor de estocagem final dos fardos de recicláveis** - a estocagem dos materiais será feita em área específica que permita a acumulação ao menos de uma semana da produção prevista e o acúmulo de “viagens fechadas” dos principais materiais. Os fardos poderão ser estocados em camadas sobrepostas até o limite de 3 ou 4 camadas. A montagem das camadas em galpões com maior nível de produção poderá ser feita com recurso a empilhadeiras. É imprescindível que, com exceção das sucatas metálicas e vidros, a estocagem seja feita em área convenientemente coberta e dotada de vedações periféricas resistentes à ação das chuvas.

- **Externamente ao galpão** deverá ser previsto espaço para o armazenamento provisório de rejeitos inservíveis e estacionamento de caçambas para alguns tipos de materiais.



- **Setor de expedição** - a expedição dos materiais recuperados deverá ser feita, tanto quanto possível, que permita que a carroceria do caminhão fique em nível com a plataforma de carga, pelo desnível, o acesso direto de carrinhos transportadores.
- **Sistema de tratamento de esgotos** – deverá ser priorizado lançamento dos esgotos na rede pública quando houver o sistema separador absoluto e tratamento adequado, caso contrário deverá projetar um sistema tanque séptico, filtro anaeróbio e disposição final dos efluentes de acordo com a NBR 7229/93 e NBR13969/97, priorizando a utilização de estruturas pré-moldadas. Não localizar este sistema próximo de acessos e estacionamento para evitar acidentes com veículos.
- **Infraestrutura** - além das áreas operacionais anteriormente descritas, deverão ser previstas áreas de apoio, definidas em compatibilidade com o uso e o número de usuários estimados. O projeto deverá prever um escritório administrativo com sala de reuniões, vestiários (masculino e feminino), cozinha, refeitório, sanitários (masculino e feminino), almoxarifado, guaritas para os vigilantes, estacionamento, placas de identificação e cercamento.
- No **projeto de refeitório e instalações sanitárias** deverão ser respeitadas as diretrizes da **NR 24/78** do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Para o dimensionamento do sistema de armazenamento de água potável e sistema de tratamento de esgotos, deverá ser considerado um consumo diário de água de 100 litros por usuário da unidade.
- Esta área administrativa deverá ser localizada fora da área de operação do galpão, preferencialmente sem acesso direto da área de operação com a área administrativa (cozinha, refeitório e vestiários).
- **Equipamentos operacionais** – identificar e descrever tecnicamente os equipamentos fundamentais e necessários para a perfeita operação da unidade.
- **Cisterna** – deverá ser projetado um sistema para armazenamento das águas das chuvas que precipitarem sobre os telhados. Este projeto deverá ter um dispositivo que permita o descarte das primeiras águas de lavagem do telhado, considerando um volume de descarte de 1 L/m² de cobertura. As águas coletadas deverão ser armazenadas em reservatórios específicos para garantir a sua qualidade para o uso na operação da unidade como água não potável.



9.2. *Obtenção da Licença de Instalação – LI*

Esta etapa contempla o processo de solicitação e acompanhamento da emissão da Licença de Instalação - LI, fundamentada pela **Licença Prévia - LP 63/2019**, todas as exigências que se seguirem no processo de emissão dessa licença deverá ser acompanhada por uma equipe técnica do empreendedor, devendo ser previstos, em caráter complementar, ou de esclarecimentos, a elaboração de novos estudos ambientais específicos, caso estes sejam solicitados. Destaca-se a seguinte condicionante:

9.2.1. *O empreendedor deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:*

- *Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Canindé de São Francisco (processo de aquisição das áreas será realizado pela empresa construtora do empreendimento);*
- *Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos procedimentos preventivos necessários a atividade em questão (no aguardo da posição Oficial do órgão). Já foram realizados os estudos de investigação arqueológica onde os mesmos apontam a inexistência de tais vestígios;*
- *Termo de responsabilidade de visita técnica às áreas indicadas a Implantação do Projeto.*

O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF, poderá colaborar em parceria com a executora da obra no processo de emissão da LI, na busca de esclarecimentos às exigências provenientes do processo de emissão da Licença de Instalação, buscando intermediar tratativas com o órgão licenciamento ambiental.

9.3. **Composição dos Projetos Executivos**

Os projetos executivos contemplam todos os elementos dos projetos básicos detalhados e



complementados com os elementos mencionados a seguir.

- ✓ Projeto Arquitetônico Urbanístico;
- ✓ Projeto de Construção Civil;
- ✓ Projeto das Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e de Ventilação;
- ✓ Projeto Elétrico;
- ✓ Projeto Estrutural;
- ✓ Plano de Monitoramento Ambiental;
- ✓ Orçamento com planilha de custos detalhada;
- ✓ Relação e especificações dos Serviços, Materiais e Equipamentos;
- ✓ Manual de Operação e Manutenção. Seu conteúdo deverá abordar, no mínimo, os seguintes itens:
 - Descrição sucinta da concepção do sistema;
 - Fluxograma dos processos e descrição das unidades operacionais;
 - Instruções detalhadas para as partidas iniciais das unidades referentes a processos de tratamento;
 - Operação das unidades constituintes, indicando as ações necessárias ao desenvolvimento e rendimento das unidades e/ou equipamentos eletromecânicos;
 - Diagrama de decisão e de procedimentos dos processos operacionais nas situações normais e emergenciais;
 - Manutenção preditiva e preventiva das unidades;
 - Cuidados necessários para manutenção da segurança e higiene do trabalho;
 - Procedimentos e parâmetros das análises laboratoriais;
 - Procedimentos básicos no caso de acidentes com veículos, incêndio, vazamentos de líquidos lixiviados, ruptura de taludes, descarga de resíduos perigosos, entre outros.
 - Listagem dos órgãos públicos, com endereço e número de telefone, para serem acionados no caso de acidentes na unidade;
- ✓ A execução do Plano de Fechamento da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, para a Tecnologia de Aterro Sanitário, a execução do plano da proposta tecnológica deverá atender a **citada no referenciado produto**, para a remediação deve ser licenciável, tecnicamente compatível, economicamente viável e socialmente aceita.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

10. **CRONOGRAMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

O prazo máximo para execução das Obras tendo em vista a emergência da condição atual para a gestão de resíduos sólidos com destinação adequada é de **1 (um) ano**. O cronograma físico-financeiro disponibilizado no Projeto Executivo da Central de Tratamento de Resíduos – CTR de Canindé de São Francisco e poderá ser ajustado conforme o planejamento do cronograma da empresa vencedora do certame a executar o processo de instalação das obras. **Ressalta-se que dentro dos critérios de avaliação, a empresa que apresentar na sua metodologia de trabalho e proposta de soluções – NMS, o menor tempo de execução da obra e início da operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR obterá maior nota de avaliação final.** É importante que as etapas de obras considerem o cronograma (ANEXO 1, 2 e 3 - TOMO I, II e III).



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE

Anne Grazielle Costa Santos
Superintendente
Tecnóloga em Saneamento Ambiental
Mestre em Desenvolvimento e Meio
Ambiente
Especialista em Auditoria, Perícia e
Desenvolvimento Sustentável

Frankilin Santos Modesto
Engenheiro Agrônomo

Jaine Tavares Lopes
Engenheira Civil

Valtemir Henrique Santana
Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Especialista em Gestão e Educação
Ambiental
Especialista em Gestão de Políticas
Públicas Municipais

COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA

Thassia Luiza Santana Costa
Consultora Ambiental- SETUR

Josiene Santos Lima
Graduada em Saneamento Ambiental
Graduada em Geografia
Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Doutoranda em Geografia



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO II – CONCORRENCIA 001/2023



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º XXX/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, as partes, a seguir qualificadas, tendo de um lado, na qualidade de CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.628.708/0001-69, com sede na Avenida João Barbosa Porto, nº 1829, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Propriá/SE, representado por seu Presidente, Sr FLAVIO FREIRE DIAS, Prefeito Municipal de Propriá/SE, denominado PODER CONCEDENTE,

E de outro, na qualidade de CONTRATADA:

[...]Sociedade de Propósito Específico (SPE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [...]com endereço na Rua [...]em [...], Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr.[XXXXXXXXXX], [qualificação], constituída pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S) da LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, em conformidade com o ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, homologado no dia de xx de xxxx de 2023, especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, em conformidade com a lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Federal nº 11.445/07 (Política Nacional de Saneamento Básico), subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos destacados em caixa alta neste instrumento terão o significado constante no item 1 (um), capítulo I, do EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº : 001/2023

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1 ANEXO I – EDITAL E ANEXOS

2.1.2 ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;

2.1.3 ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

2.1.4 ANEXO IV – APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.2 Também integram este contrato, estando anexados ao final:

2.2.1 APÊNDICE A – SUGESTÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIA;

2.2.2 APÊNDICE B - SUGESTÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- 3.2.1 Constituição Federal de 1988;
- 3.2.2 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 3.2.3 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 3.2.4 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 3.2.5 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.2.6 Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- 3.2.7 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 3.2.8 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 3.2.9 Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- 3.2.10 Resoluções do CONAMA e Deliberações Normativas;
- 3.2.11 Legislações Municipais pertinentes;
- 3.2.12 Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;
- 3.2.13 EDITAL de Concorrência Pública 002/2021 e seus ANEXOS.

3.3 A presente CONCESSÃO é uma PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal 11.445/07, e da Lei Federal nº 12.305/2010, para exploração dos serviços públicos de Construção e Execução dos serviços de Gestão, Conservação, e Manutenção da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Canindé de São Francisco, em caráter de exclusividade, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

3.4 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

3.5 O REGIME JURÍDICO deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- 3.5.1 Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 3.5.2 Promover sua extinção nos casos nele previstos;
- 3.5.3 Fiscalizar sua execução;
- 3.5.4 Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

4.2. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- 4.1.1 Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- 4.1.2 Em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- 4.1.3 Em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- 4.1.4 Por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

4.3. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

4.3.A. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

4.3.B. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

4.3.C. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, DA EXPANSÃO DO OBJETO, DO PRAZO E



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

TRANSPARÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO E DA EXPANSÃO DO OBJETO

5.1 O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em caráter de exclusividade, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, para exploração dos serviços de **CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

5.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS.

5.3 Para execução do OBJETO deste CONTRATO, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4 Não integram o objeto deste CONTRATO as ações relacionadas à limpeza urbana, bem como a coleta e transporte dos resíduos sólidos no âmbito de cada MUNICÍPIO até as ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, atividades essas que permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.5 O local de destinação dos resíduos sólidos a serem geridos pela futura CONCESSIONÁRIA deverá ser aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, situada dentro da área de abrangência do PODER CONCEDENTE – CONBASF.

5.6 O PODER CONCEDENTE – CONBASF, poderá em cumprimento ao art. 23, V da Lei nº 8.987/1995, EXPANDIR O OBJETO da Concessão Administrativa, através da emissão de Ordem de Serviço, de tal forma que passe a ser obrigação da CONCESSIONÁRIA:

5.6.1 O transbordo, tratamento e destinação final de lixo hospitalar dos municípios consorciados ao CONBASF, observada a legislação pertinente e mediante revisão da contraprestação devida, em comum acordo com a concessionária;

5.6.2 O transbordo, tratamento e destinação final de resíduos da construção civil, dos municípios consorciados ao CONBASF, observada a legislação pertinente e mediante revisão da contraprestação devida, em comum acordo com a concessionária;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

5.7 No caso da hipótese prevista no item 5.6, o valor da contraprestação será revisto, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, com o aumento do valor da contraprestação de acordo com a PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

5.8 A previsão de EXPANSÃO DO OBJETO da concessão, conforme item 5.6, não obsta a autorização para a exploração de receitas acessórias pela CONCESSIONÁRIA ainda que coincidentes, quando haverá negociação direta junto aos MUNICÍPIOS geradores, observadas as obrigações e instrumentos de pagamento próprios do PODER CONCEDENTE – CONBASF.

5.9 Para os fins previstos nesta cláusula, fica assegurada exclusividade à CONCESSIONÁRIA para exploração dos serviços descritos nos itens 5.6 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

61 O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos contados da data de AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE e publicada no D.O.E e sítio eletrônico www.conbasf.se.gov.br.

a) O presente contrato poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos e execução da Operação, Acompanhamento e Manutenção.

62 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação no D.O.E, para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, documento integrante a este CONTRATO.

621 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/SE.

622 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

623 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

624 Estruturar a área destinada a CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS que deve estar em plena capacidade de funcionamento em ate 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICACAO DO CONTRATO NO D.O.E.

63 Atrasos na implantação prevista no 6.2, que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades legais a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do CONTRATO.

64 Após o cumprimento integral das condições e prazos do EDITAL e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitir a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando a CONCESSIONÁRIA iniciará de fato as atividades-objeto da CONCESSÃO.

65 Poderá ser admitida a emissão de DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO PARCIAL, de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

66 Publicada a adjudicação e homologação da Licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para ASSINATURA DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias.

661 A ASSINATURA DO CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela Adjudicatária ou SPE, dos seguintes documentos ao Poder Concedente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após convocação do Poder Concedente:

a) Atos constitutivos da SPE com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

1. Indicação da composição societária da Concessionária;
2. Acordos de acionista da SPE, quando aplicável;
3. Identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
4. Descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

5. Plano de Negócios da Adjudicatária

c) Na DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a Concessionária deverá apresentar os seguintes documentos ao Poder Concedente:

1. Comprovação de constituição de Garantia de Execução de Contrato, nos termos deste Contrato;
2. Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme disposto no item 8.3;
3. Comprovação da contratação dos seguros necessários, nos termos do Contrato;

67 A RECUSA injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO ou o descumprimento das condições estabelecidas acima, facultará ao PODER CONCEDENTE:

a) A execução da Garantia da Proposta sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, de condenação ao pagamento de indenização e das demais sanções legais cabíveis; e

b) A convocação das demais Licitantes, na ordem de classificação das propostas comerciais, após regular habilitação, para proceder à assinatura do Contrato nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

68 Apresentada pela Adjudicatária a documentação estabelecida no subitem acima, o Poder Concedente elaborará e encaminhará, ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, as informações necessárias ao adequado atendimento ao art. 28, caput e § 1º, da Lei de PPPs, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação de tal documentação pela Adjudicatária.

69 Assinado o CONTRATO, sua eficácia ficará suspensa até a data da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1 Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODERCONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3 A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

81 Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

82 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

83 O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do CONTRATO, e devendo ser integralizado 10% (dez por cento) do capital no primeiro ano de vigência, e assim sucessivamente a cada ano de forma que o total do capital subscrito seja totalmente integralizado nos primeiros 10 (dez) anos de vigência do CONTRATO:

8.3.1 O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA;

8.3.2 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76;

8.3.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;

8.3.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

84 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

85 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO, deste CONTRATO.

86 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

91 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

911 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

9.12 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO

10.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvados os itens 7.3 e 7.4;

10.2 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

10.3 A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

a) A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.4 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

10.4.1 Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO D.O., de forma cumulativa.

10.5 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

10.6 Observado o disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.7 Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.8 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.9 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.10 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.11 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

10.12 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.13 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o Observado o



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.14 Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.15 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.16 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.17 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.18 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

10.19 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.20 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o Observado o disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.21 Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.22 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.23 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.24 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.25 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

10.26 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.27 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

10.28 Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”

11.1 As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

12.1.1 Prestar e explorar os serviços contratados, com exclusividade e ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública.

12.1.2 Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.

12.1.3 Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e deste CONTRATO.

12.1.4 Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES.

12.1.5 Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO.

12.1.6 Explorar o mercado privado de tratamento de resíduos sólidos sem prejuízos do cumprimento do OBJETO desse CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

13.1 Os Direitos básicos do PODER CONCEDENTE são todos aqueles previstos na legislação aplicável e em contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da concessão, através de reajustes ou revisão periódica de remuneração:

13.1.1 Providenciar a entrega, na instalação da Concessionária, durante o período da concessão, da quantidade estimada de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os resíduos recicláveis, gerados nos Municípios do Consórcio.

13.1.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento.

13.1.3 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

13.1.4 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.1.5 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato.

13.1.6 Homologar o reajuste da remuneração, no prazo indicado no Contrato, bem como proceder à revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

13.1.7 Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

13.1.8 Delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a Entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

14.1A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, cabendo ao PODER CONCEDENTE somente participar como interveniente-anuente nos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora, sem assumir nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

14.2A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS.

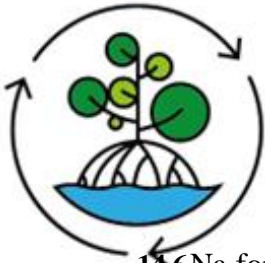
14.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

14.3.1 Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA.

14.3.2 No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

14.4A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

14.5A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

14.6 Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/04, e do artigo 27, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, autorizar a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

14.6.1 Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o financiador deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da PPP ADMINISTRATIVA;
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO;
- c) Prestar ou manter todas as garantias pertinentes;

14.7 É admitida a emissão diretamente em nome dos financiadores da CONCESSIONÁRIA de empenho relacionado às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, inclusive à de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

14.8 Os financiadores da PPP ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada do CONTRATO.

14.9 Nas hipóteses previstas nas subcláusulas acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, por escrito, informando os valores envolvidos e os dados a respeito dos financiadores.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.1 As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes do EDITAL.

15.2 O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de [...], correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas à CONCESSIONÁRIA na vigência da concessão, em valores reais, sem projeções inflacionárias,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

conforme PROPOSTA COMERCIAL.

15.3 O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, pela execução dos SERVIÇOS, CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser calculada com base nos critérios estabelecidos nos termos do EDITAL, CONTRATOS e demais ANEXOS.

15.4 A primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga no mês seguinte ao do início da operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal para o PODER CONCEDENTE, referente aos SERVIÇOS medidos e prestados.

15.6 O pagamento será processado e efetuado à CONCESSIONÁRIA, mediante ordem bancária de depósito em conta corrente da CONCESSIONÁRIA, até o décimo dia de cada mês subsequente àquele da prestação dos SERVIÇOS, depois de conferidas, aceitas e processadas as notas fiscais.

15.7 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustado anualmente, tendo como referência Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.8 O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão;

15.9 Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

15.10 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa receba a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA reajustada;

15.11 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada.

15.12 O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base dos preços, fixada em [-] até a data do reajuste.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

15.13 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE:

- i. O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;
- ii. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral, bem como o acionamento da GARANTIA.

CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

16.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

16.2 O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS para a prestação de serviços inerentes à execução deste



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CONTRATO.

17.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

17.5 Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

17.5.1 Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

17.5.2 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

17.6 O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

17.7 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.

17.8 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

17.9 A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente- comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da IMPLANTAÇÃO do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE.

18.1.1 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da cláusula 20ª deste EDITAL, com o objetivo de acompanhar e verificar o efetivo cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no EDITAL e seus ANEXOS, e eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.

18.2 Para possibilitar o exercício da fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastros atualizados, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA e prestando-lhes os esclarecimentos que forem solicitados, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias, estabelecido de comum acordo.

18.3 As atividades de fiscalização previstas nesta cláusula poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representantes especialmente indicados para essa finalidade.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a prestação dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

18.5 A ENTIDADE REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os SERVIÇOS objeto da PPP ADMINISTRATIVA, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização de faltas ou defeitos verificados e emitindo, quando for o caso, os autos de infração, nos termos previstos neste CONTRATO.

18.6 A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nem a execução das atividades e obras concernentes à IMPLANTAÇÃO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

18.7 As visitas a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de fiscalização, serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão fornecidos os dados do representante do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de identificação pela CONCESSIONÁRIA.

18.8 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a prestação dos SERVIÇOS e/ou de atividades e obras concernentes à IMPLANTAÇÃO e o CRONOGRAMA vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

18.9 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização dos SERVIÇOS deverão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

18.10 A CONCESSIONÁRIA é obrigada, nos termos deste CONTRATO, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, SERVIÇOS prestados no âmbito da PPP ADMINISTRATIVA, incluindo as atividades e obras concernentes à IMPLANTAÇÃO, em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela VERIFICADOR INDEPENDENTE.

18.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá recorrer a mecanismo de solução de controvérsias, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

19.1 Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

19.2 Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

193 Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

194 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

201 Caberá ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO, realizar a seleção e a contratação de empresa, independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, denominada de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

202 O PODER CONCEDENTE arcará com os custos oriundos da contratação através da CONCESSIONÁRIA, e esta ficará responsável pelo pagamento ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo este valor acrescido ao custo da operação;

203 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL em seus ANEXOS:

2031 Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.

2032 Verificar, mensalmente, os índices que compõem o EDITAL e seus ANEXOS, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

2033 Emitir relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2034 Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

2035 Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhorgestão contratual.

2036 Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme EDITAL.

2037 Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos do EDITAL.

204 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atribuições, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 21ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1 A partir da data de assinatura do presente CONTRATO, as partes, **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO (PODER CONCEDENTE)** e seus **MUNICÍPIOS** e a **CONCESSIONÁRIA**, assumirão as responsabilidades pelos riscos e obrigações relacionados à **CONCESSÃO**, previstos no CONTRATO, EDITAL e ANEXOS.

21.2 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos seguintes riscos:

21.2.1 Não obtenção do retorno econômico previsto pela **CONCESSIONÁRIA** em razão de fatos ou atos que não sejam imputáveis ao **PODER CONCEDENTE** ou **VERIFICADOR INDEPENDENTE** ou às demais hipóteses previstas no presente CONTRATO como risco do CPAC;

21.2.2 Custos excedentes relacionados à **IMPLANTAÇÃO** e à prestação dos **SERVIÇOS**, das atividades e das obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos de riscos do **PODER CONCEDENTE** e os demais taxativamente previstos neste CONTRATO;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- 21.2.3** Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, exceto aquelas indicadas como de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e nas hipóteses excludentes de responsabilidade previstas neste CONTRATO;
- 21.2.4** Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO, conforme especificado neste CONTRATO;
- 21.2.5** Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS REVERSÍVEIS;
- 21.2.6** Danos causados aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;
- 21.2.7** Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;
- 21.2.8** Logística da implantação das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, de acordo com os projetos executivos e o TERMO DE REFERÊNCIA, observado o expressamente previsto neste CONTRATO;
- 21.2.9** Prejuízos causados ao CONBASF e seus MUNICÍPIOS e USUÁRIOS FINAIS ou a terceiros em decorrência da má IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS;
- 21.2.10** Prejuízos decorrentes da paralisação da operação do SISTEMA, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, não estando a paralisação expressamente prevista e autorizada neste CONTRATO ou nos Anexos do EDITAL;
- 21.2.11** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 21.2.12** Variação das taxas de câmbio;
- 21.2.13** Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- 21.2.14** Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

21.2.15 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e de fatos ocorridos a partir da emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, com exceção de obrigações e passivos ambientais atribuídos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS do EDITAL;

21.2.16 Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, seus MUNICÍPIOS ou a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício de atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

21.2.17 Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros e previstos no Edital e Anexo, oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, observadas as condições previstas acima, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

21.2.18 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras do SISTEMA que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;

21.2.19 Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais;

21.2.20 Roubo ou furto de bens durante o período de pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-operação do SISTEMA;

21.2.21 Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores;

21.2.22 Não cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

21.2.23 Ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos;

21.2.24 Destruição, roubo, furto ou perda de BENS REVERSÍVEIS e de suas receitas;

21.2.25 Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

21.2.26 Variação na efetivação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou projetos associados;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

21.2.27 Variação da demanda real verificada nos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, fora dos limites e conforme as condições previstas no sistema de remuneração da CONCESSIONÁRIA.

21.3 A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do CONBASF - PODER CONCEDENTE, conforme o caso:

21.3.1 Modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos na legislação;

21.3.2 Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

21.3.3 Caso fortuito ou força maior, observado o disposto nas Cláusulas 21.2;

21.3.4 Alteração, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus ANEXOS e os termos e condições de prestação previstos na regulação;

21.3.5 Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda;

21.3.6 Prejuízos causados pela falta das providências de responsabilidade dos MUNICÍPIOS ou do PODER CONCEDENTE concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos prazos indicados neste CONTRATO;

21.3.7 Prejuízos causados por atos ou fatos ocorridos antes da emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO;

21.3.8 Não obtenção ou atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

21.3.9 Não obtenção ou atraso na conexão da rede de energia elétrica da concessionária local, conforme resolução da 482 de 2012 da Aneel.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

21.3.10 Atraso na obtenção de licenças sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quando esta comprovar ter cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser imputado à CONCESSIONÁRIA.

21.3.11 Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela ação, demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à CONCESSIONÁRIA;

21.3.12 Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições razoáveis de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

21.3.13 Atraso ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados por greves ou paralisações dos profissionais responsáveis pela prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA que seja considerada ilegal ou abusiva pela Justiça do Trabalho;

21.3.14 Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, e/ou incorporação de inovações tecnológicas em caráter extraordinário, ou seja, em ocasiões outras que não as hipóteses necessárias previstas nas regras contratuais;

21.3.15 Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação dos SERVIÇOS que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

21.3.16 Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento de serviços administrados ou geridos por terceiros que comprometam o atingimento das metas e dos indicadores de desempenho da CONCESSÃO;

21.3.17 Oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica ou outros insumos que prejudiquem o atingimento dos índices de desempenho da CONCESSÃO;

21.3.18 Não obtenção ou atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

21.3.19 Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do CONTRATO quando resultante da necessidade de serviços de interesse da coletividade, exceto as interferências estiverem previamente indicadas na DOCUMENTAÇÃO da LICITAÇÃO;

21.3.20 Variação da demanda real verificada nos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, até os limites e conforme as condições previstas no sistema de remuneração da CONCESSIONÁRIA;

21.3.21 Indisponibilidade ou irregularidade das Unidades de Transbordo, que: (i) impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar o transporte adequada dos resíduos sólidos, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos da legislação pertinente;

21.4 O PODER CONCEDENTE deverá deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

21.5 Caso as licenças de instalação e de operação relativas à CONCESSÃO acrescentem condicionantes ambientais mais onerosas em comparação às licenças prévias já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a REVISÃO do CONTRATO.

21.6 A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE;

21.6.1 A responsabilidade sobre o passivo ambiental relacionado aos lixões existentes nos MUNICÍPIOS, objeto ou não de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, é do CONSÓRCIO ou dos MUNICÍPIOS, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada de qualquer dever de remediação ou responsabilidade sobre a referida área;

21.7 A responsabilidade sobre os passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente;

21.8 O CONBASF e seus MUNICÍPIOS serão únicos e exclusivos responsáveis pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos até as ÁREAS DE TRANSBORDO,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

inexistindo qualquer obrigação ou encargo da CONCESSIONÁRIA relativamente a esta etapa dos serviços de manejo de resíduos sólidos, nem tampouco qualquer obrigação de pagamento de custos e/ou indenizações de qualquer natureza em razão da prestação desses serviços pelo PODER CONCEDENTE, ou ainda por eventuais terceiros prestadores de serviços contratados por estes, antes ou durante a vigência da PPP ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 22^a – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO, REVISÃO E AJUSTE.

22.1 Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente EQUILÍBRIO entre os encargos e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA, conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL e na PROPOSTA TÉCNICA, considerando-se o prazo de 35 (trinta e cinco) anos de CONTRATO.

22.2 A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e REVISÃO previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO.

22.3 A PARTE poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas neste CONTRATO, sendo eventual desequilíbrio apurado de acordo com os parâmetros e procedimentos fixados neste CONTRATO.

22.4 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.5 A PARTE que se sentir prejudicada poderá solicitar REVISÃO, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, face à Taxa Interna de Retorno - TIR originalmente prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, mediante envio de comunicação escrita e fundamentada à outra PARTE, nas seguintes hipóteses:

a) modificação unilateral do CONTRATO ou quaisquer interferências unilaterais efetuadas pelo PODER CONCEDENTE no SISTEMA PPP, que importem variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem variação nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o que prescreve o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/97.

c) em razão de fato do príncipe ou de ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, incluindo determinações de autoridades ambientais;



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- d) no caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos e/ou as receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) quando ocorrerem eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, durante toda a vigência do CONTRATO, que retardem ou impeçam a execução do CONTRATO, ou que acarretem a interrupção da IMPLANTAÇÃO ou da prestação dos SERVIÇOS que não estejam cobertos por seguros ou, ainda, caso estejam cobertos por seguro e o evento supere seu montante de cobertura;
- f) no caso de alterações ou modificações no Plano Municipal de Saneamento Básico que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida, tanto para mais quanto para menos;
- g) no caso de atraso na obtenção das licenças ambientais pelo não cumprimento das condicionantes que lhe sejam imputadas;
- h) nos demais casos não expressamente especificados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não se configurando como um risco a ser assumido exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- i) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

22.6 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento pela PARTE do evento que deu causa ao desequilíbrio; em qualquer caso, a renúncia se operará no prazo de cinco anos, contado a partir da extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

22.7 A comunicação referida na subcláusula acima será obrigatoriamente instruída com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da PPP ADMINISTRATIVA, sob pena de não conhecimento.

22.8 A comunicação deverá conter, se for o caso, informações sobre:

- a) a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
- b) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas;
- c) qualquer alteração necessária na IMPLANTAÇÃO e nos SERVIÇOS objeto do contrato;
- d) a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO;
- e) a eventual necessidade de liberação das PARTES do cumprimento de obrigações.

22.9 No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

22.10 Recebida a comunicação ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

22.10.1 Desde que ocorra acordo entre as PARTES, o prazo estipulado na subcláusula acima poderá ser novamente prorrogado, inclusive para eventual instrução do processo.

22.10.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto ou a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão tomada, a outra PARTE poderá suscitar solução da divergência nos termos deste CONTRATO.

22.11 Reconhecido o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o reequilíbrio será efetivado mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudopericial.

22.12 Para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- a) alteração do prazo de vigência da PPP ADMINISTRATIVA;
- b) alteração das condições para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e do cronograma de investimentos;
- c) aumento ou diminuição da CONTRAPRESTAÇÃO, mesmo que temporariamente;
- f) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) pagamento direto de valores entre as PARTES;
- f) assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- g) outras soluções admitidas legalmente.

22.13 Havendo REVISÃO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, juntamente com os INTERVENIENTES-ANUENTES, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

22.14 O mesmo evento que der origem à REVISÃO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões, não sendo considerado um mesmo evento aquele cuja ocorrência se repetiu.

22.15 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

econômico-financeiro do CONTRATO.

22.16 Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

22.17 Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [●], correspondente ao da apresentação das PROPOSTAS na LICITAÇÃO, devendo ser apurada, para o primeiro reajuste, a variação ocorrida desde tal mês até a data da ocorrência desse primeiro reajuste, a ser efetuado 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO.

22.18 Os demais reajustes serão realizados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data do reajuste anterior.

22.19 A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

22.20 Caso algum dos índices adotados seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice para que esta indique outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, mantendo-se as fórmulas tais como previstas neste CONTRATO.

22.21 A documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

22.22 Caso algum dos índices seja publicado com atraso, em relação à data de cálculo do reajuste, as PARTES concordam em utilizar, provisoriamente, o índice referente ao mês imediatamente anterior.

22.22.1 Qualquer compensação necessária em decorrência do atraso da publicação do índice será feita na fatura correspondente ao mês seguinte ao da divulgação do novo índice.

22.23 As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas serão aplicadas sem necessidade de homologação pelos MUNICÍPIOS pertencentes ao **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, exceto se este publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

23.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO D.O.E, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de equivalente a 1,0% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

23.2 A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

23.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.

23.4 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

23.5 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

23.6 Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

23.6.1 Caução em moeda corrente do país.

23.6.2 Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente.

23.6.3 Seguro-garantia.

23.6.4 Fiança bancária.

23.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

23.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

23.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

23.10. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo Banco [•] ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

23.11. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

23.12. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

23.13. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 02% (dois por cento) sobre o valor previsto, por dia de atraso.

23.14. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:

Período Contratual	% do Valor do Contrato	Valor da Garantia
0 – 2	1%	[•]
2 – 10	0,5%	[•]
11 - 20	0,25%	[•]
20 - 28	0,1%	[•]
28 – 35	0,05%	[•]

23.15 O saldo remanescente será liberado ao final do PRAZO da CONCESSÃO, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

23.16 A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do ano 2 da



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CONCESSÃO para o ano 3 da CONCESSÃO, fica condicionada ao cumprimento do cronograma de execução de investimentos previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

23.17 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODERCONCEDENTE

24.1 O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no Contrato:

24.1.1 Vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA,

24.1.2 Constitui e mantém a Conta Vinculada para arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além dos outros recursos necessários, e manutenção de valor mínimo correspondente ao montante de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS mensais;

24.1.3 Constitui e mantém a Conta Reserva para manutenção do Valor Mínimo de Garantia; A conta reserva deverá contar com, no mínimo, o valor correspondente ao montante de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS mensais;

24.1.4 Constitui e mantém Conta de Livre Movimentação para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal e demais custos do CONTRATO.

24.2 A garantia pelos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, será implementada a partir da data de assinatura do CONTRATO, devendo ser mantida até o final da liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela PODER CONCEDENTE.

24.3 O Agente de Garantia deverá proceder a abertura de Conta Vinculada e da Conta Reserva, a serem mantidas durante o primeiro ano do CONTRATO, para utilização na constituição da garantia em favor da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a PODER CONCEDENTE, quando da celebração do Contrato de Penhor e Nomeação do Agente de Garantia, depositar o valor equivalente a 03 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

24.4 O PODER CONCEDENTE se obriga a manter, a partir do segundo ano do contrato (a contar da data de publicação no DOM), e até o encerramento do prazo de vigência do mesmo, o montante mensal correspondente a 03 (três) parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, devendo ser complementado ou reduzido o valor constante na Conta Reserva



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

e na Conta de Livre Movimentação para atendimento ao Valor Mínimo da Conta Reserva.

24.5 Compete à CONCESSIONÁRIA informar ao Agente de Garantia o Valor Mínimo da Conta Reserva, para fins de complementação ou diminuição do valor depositado sob sua própria responsabilidade civil e criminal dos representantes legais por informação incorreta.

24.6 O Agente de Garantia deverá abrir e manter aberta, durante toda a vigência deste Contrato, a Conta Reserva, para a utilização na constituição da Garantia em favor da execução do Contrato, para a qual deverão ser transferidas as receitas arrecadadas na Conta Vinculada.

24.7 Compete à Concessionária informar ao Agente de Garantia o Valor Mínimo da Conta Reserva, para fins de complementação ou diminuição do valor depositado, sob sua própria responsabilidade civil e criminal dos representantes legais por informação incorreta.

24.8 Em sendo necessário complementar os recursos, o Agente de Garantia procederá à vinculação do tanto quanto necessário na Conta Vinculada até que se atinja o Valor Mínimo da Conta Reserva.

24.9 Não havendo o recebimento pelo Agente de Garantia de notificação de inadimplemento e estando o saldo da Conta Reserva de acordo com o Valor Mínimo da Conta Reserva, os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser automaticamente transferidos para Conta de Livre Movimentação do PODER CONCEDENTE, no mesmo dia de seu crédito na Conta Vinculada.

24.10 Caso a PODER CONCEDENTE não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do segundo dia útil imediatamente subsequente, encaminhar ao Agente de Garantia uma notificação escrita, informando o evento do inadimplemento, com a indicação do valor devido naquele mês, anexando a correspondente Nota Fiscal de cobrança vencida e indicando a conta para a transferência dos recursos.

24.11 Após a execução da garantia, nos termos da cláusula supra, o Agente de Garantia deverá proceder a retenção de todos os valores depositados na Conta Vinculada, transferindo-os para a Conta Reserva até que esta novamente atinja o Valor Mínimo da Conta Reserva.

24.12A Conta Reserva e a Conta Vinculada não poderão ser encerradas até o final da liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pela PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

24.13 Os recursos depositados na Conta Reserva e na Conta Vinculada são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde a sua assinatura até o final da liquidação de tais obrigações, nos termos do Contrato de Penhor e Nomeação do Agente de Garantia, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

25.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativo, que priorize a não geração racional resíduos e estimule o consumo consciente, baseado nos princípios de repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

26.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

26.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

26.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

26.5. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

PODERCONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

26.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, obriga-se a contratar, às suas expensas, até a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, junto à companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, de sua livre escolha, os seguros pertinentes e necessários contra todos os riscos inerentes à IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS, incluindo as atividades e obras que lhe forem concernentes, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE e praticadas pelo mercado segurador brasileiro, os quais deverão ser mantidos nos mesmos níveis durante todo o prazo do CONTRATO.

27.1 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas, conforme exigido neste CONTRATO.

27.2 A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia, para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação, o qual deverá incluir, no mínimo, cobertura adicional para erro de projeto e/ou risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- b) Seguro de Riscos Operacionais, do tipo “todos os riscos”, para danos materiais, cobrindo a perda, a destruição ou qualquer dano em todos ou em quaisquer bens integrantes da PPP ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor mínimo de R\$ [●] ([●] milhões de reais), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela PPP ADMINISTRATIVA.

27.3 As apólices de Responsabilidade Civil deverão incluir, além da cobertura básica, as seguintes coberturas adicionais mínimas:



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- 27.3.1.1 Responsabilidade Civil Empregador;
- 27.3.1.2 Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;
- 27.3.1.3 Responsabilidade Civil Cruzada;
- 27.3.1.4 Poluição Súbita;
- 27.3.1.5 Danos Morais.

27.4 Os seguros de que trata a subcláusula 27.3 terão por objeto a cobertura de todos sinistros relacionados ao SISTEMA PPP e, na ocorrência de sinistro não coberto, parcial ou integralmente, pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que porventura causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, incluindo as atividades e obras que lhe forem concernentes, correndo exclusivamente às expensas da CONCESSIONÁRIA as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

27.5 No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

27.6 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o Consórcio poderá realizar a compensação do valor dos prêmios das apólices contratadas no BANCO CENTRALIZADOR, mediante desconto do valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA.

27.7 Previamente ao início de cada obra ou serviço concernente ao objeto da PPP ADMINISTRATIVA, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

27.8 As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão observar os limites mínimos aptos a permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que as partes ou terceiros possam vir a sofrer.

27.9 As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão observar os limites mínimos aptos a permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que as partes ou terceiros possam vir a sofrer.

27.10 As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

deverão observar os limites mínimos aptos a permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que as partes ou terceiros possam vir a sofrer.

27.11 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros previstos nesta cláusula;

27.12 O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.13 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices dos seguros contratados cláusula especial que obrigue a companhia seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros.

27.14 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

27.15 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias do início de cada ano da PPP ADMINISTRATIVA, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO, certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos foram devidamente pagos.

27.16 As instituições financeiras que realizem empréstimo ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas pela CONCESSIONÁRIA nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

27.17 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da vigência da PPP ADMINISTRATIVA, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

27.18 As apólices emitidas nos termos previstos nesta cláusula não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

27.19 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula em patamar adequado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

27.20 Todos os seguros deverão ser efetuados em companhias seguradoras autorizadas a



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

operar no Brasil.

27.21 A existência de cobertura securitária prevista neste CONTRATO não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelos danos causados, nem de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

27.22 A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS

28.1 Os BENS VINCULADOS são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

28.1.1. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

28.2 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade das obras, serviços e atividades, bem com que não reste prejudicada a reversão dos BENS VINCULADOS.

28.3 Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

28.3.1 Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIANO

28.3.2 Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à central de tratamento de resíduos, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

28.3.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

28.3.4 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

28.3.5 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

28.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias e devidamente comprovadas ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

28.5 Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

28.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.7 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a disposição prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

29.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.1.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

29.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

29.1.2.2 Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

29.1.2.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

29.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

29.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

29.4 No prazo de 3 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO.

29.4.1 Como resultado da inspeção de que trata o item 29.4, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.

29.4.2 O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

29.4.3 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

29.4.4 O Relatório de Vistorias poderá tratar dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.4.5 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

29.5 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro- garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

29.6 Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

30.1. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, caracteriza DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, sujeitando às penalidades seguintes penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

30.2 A INEXECUÇÃO total ou parcial do CONTRATO facultará o PODER CONCEDENTE a aplicar ao a CONCESSIONÁRIA as seguintes SANÇÕES, isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

30.2.1 ADVERTÊNCIA;

30.2.2 MULTA;

30.2.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

30.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

30.3 Os atrasos injustificados da CONCESSIONÁRIA na execução do contrato importarão na aplicação de MULTA de mora nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

30.4 Nos termos deste CONTRATO a MULTA será aplicada conforme descrição no ANEXO IV Indicadores de Desempenho, Mecanismos de Pagamentos e Garantias de Contrato.

30.5 As MULTAS serão aplicadas por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO conforme cláusula 31ª deste EDITAL, iniciado a partir da intimação, emitida pela fiscalização do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

30.6 Aplicada a MULTA, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

30.7 A falta de pagamento da MULTA no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

30.8 O valor das MULTAS será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

30.9 A aplicação das multas não impede que seja decretada a intervenção ou declarada à caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

30.10 A aplicação das multas não interfere na imposição das sanções no que trata da qualidade dos SERVIÇOS.

30.11 Verificada a má-fé, os administradores e CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa.

30.12 As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

30.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do PODER CONCEDENTE.

30.14 A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenas ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

30.15 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

30.16 Na aplicação das sanções previstas no item 30.2 o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua PROPORCIONALIDADE:

30.16.1 A natureza e a gravidade da infração.

30.16.2 Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

30.16.3 A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.

30.16.4 As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano.

30.16.5 A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

30.16.6 Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

30.16.7 A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.

30.17 Para a aplicação das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS aqui estipuladas serão assegurados o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV da CR/88. 31.3A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de FORÇA MAIOR, CASO FORTÚITO, FATO DO PRÍNCIPE e, ato da administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam seu cumprimento, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do CRONOGRAMA e das demais obrigações relativas à IMPLANTAÇÃO e prestação dos SERVIÇOS, incluindo as atividades e obras que lhe forem concernentes, bem como pelo não atendimento dos índices de desempenho previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.18 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas na subcláusula 30.16, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, devendo as PARTES acordar novos prazos diante da nova realidade imposta pelo evento de FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, FATO DO PRÍNCIPE, ato da administração ou de interferências imprevistas.

30.17 Não se caracteriza descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, pela CONCESSIONARIA, quando:

30.17.1 Houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas obras executadas no âmbito da PPP ADMINISTRATIVA;

30.17.2 A juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

30.19 O disposto nesta cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do CRONOGRAMA previsto neste CONTRATO em decorrência de demora ou não obtenção das licenças necessárias, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

30.20 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela concessionária ao PODER CONCEDENTE com informação sobre as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção dos SERVIÇOS motivada por razões de ordem técnica, também deverá a ENTIDADE REGULADORA ser previamente comunicada.

30.21 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

30.22 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

30.23 No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA em razão da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE obedecerá ao disposto neste CONTRATO.

30.24 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos pelos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO, mediante provocação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

31.1 O processo de aplicação das sanções de MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR e DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE tem início com a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

31.1.1 Lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente INTIMADA, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para DEFESA PRÉVIA, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.2 A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

31.3 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

31.4 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Gestão Metropolitana, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 32ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

32.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

32.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

32.2.1 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

32.2.2 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

32.2.3 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

32.2.4 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

32.3 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

32.4 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

32.5 As controvérsias que vierem a surgir entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do PODER JUDICIÁRIO, tendo em vista que tais matérias tratam de DIREITOS INDISPONÍVEIS e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

a) Discussão sobre a possibilidade de o PODER CONCEDENTE alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

b) Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

32.5.1 As partes estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à ARBITRAGEM, vide cláusula 34ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33ª – DA MEDIAÇÃO

33.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.

33.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

33.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

33.4 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

33.5 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

33.6 A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

33.7 Caso aceita pelas partes a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

33.8 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

33.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

33.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CLÁUSULA 34ª – DA ARBITRAGEM

34.1 Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

34.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO.

34.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das partes.

34.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

34.1.4 Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

34.1.5 Inconformismo de quaisquer das partes com a decisão do Comitê de Mediação ou dos Comitês De Governança.

34.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

34.2.1 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

34.3 As partes poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

34.4 A arbitragem será instaurada e administrada pela CÂMARA DE ARBITRAGEM, conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na Cidade de PROPRIÁ-SE, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

34.5. Ambas as partes concordam em arcar com os custos do procedimento de contratação da CÂMARA DE ARBITRAGEM e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da parte que solicitar o início da arbitragem.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

34.6 Fica estabelecido que após o resultado da sentença arbitral, a parte que obter resultado desfavorável, irá reembolsar a parte favorável.

34.7 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

34.7.1 Cada uma das partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

34.8 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

34.9 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ [•] (xxx reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à remuneração da CONCESSIONÁRIA.

34.10 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

34.11 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao PODER JUDICIÁRIO. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, §4º da Lei Federal nº 9.307/96. **35.12** Será competente o foro da COMARCA DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

34.13 As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

35.1 O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

35.1.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la.

35.1.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de comprovada má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO, com direito ao contraditório e ampla defesa da concessionária.

35.1.2.1 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação.

35.1.2.2 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.

35.1.2.3 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.

35.1.2.4 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO, ou que possam acarretar comprovado prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente com direito ao contraditório e ampla defesa da concessionária.

35.1.2.5 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

35.2 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO, enquanto mantida esta situação.

35.3 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

35.4 O instrumento de decretação de intervenção indicará:

35.4.1 Os motivos da intervenção e sua necessidade.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

35.4.2 O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.

35.4.3 Os objetivos e limites da intervenção.

35.4.4 O nome e qualificação do interventor.

35.5 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35.5.1 O procedimento a que se refere o item 36.5 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

35.5.2 Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

35.6 A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

35.7 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

35.8 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

35.9 Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

35.10 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, mediante ordem judicial para fazê-lo.

35.11 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

35.12 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

35.13 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

35.14 As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

35.15 O eventual saldo remanescente da remuneração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

35.16 Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à garantia estipulada para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 36ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

36.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

36.1.1 Término do prazo contratual.

36.1.2 Encampação.

36.1.3 Caducidade.

36.1.4 Rescisão.

36.1.5 Anulação.

36.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

36.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

36.3 Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.

36.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

36.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.
- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 37ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

37.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese prevista neste CONTRATO.

37.2 Na hipótese de ser devida a indenização, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

37.3 Quando do advento do término do contrato, a CONCESSIONÁRIA será responsável



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

37.4 Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO

38.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

38.2 O valor indenizatório decorrente da encampação deverá ser disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA de forma integral, conforme leis aplicáveis.

38.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

38.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

38.5 O limite do desconto mencionado não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE

39.1 O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.984/95:



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

39.1.1 Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no CONTRATO e ANEXOS.

39.1.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.

39.1.3 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.

39.2. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.

39.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços.

39.4 A CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da garantia prevista na CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO.

39.5 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais.

39.6 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

39.7 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

39.8 A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

39.9 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

39.10 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 39.9 acima, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

39.11 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

39.12 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

39.13 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos no item 37.7, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.

39.14 Do montante previsto serão descontados: 40.14.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade; 40.14.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 37.6; Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

39.15 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. Tal condição prevista acima só será válida com a anuência e concordância da CONCESSIONÁRIA.

39.16 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

40.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

40.2 Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

40.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. Tal condição prevista acima só será válida com a anuência e concordância da CONCESSIONÁRIA.

40.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

40.5 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

40.6 Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

40.7 Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

40.8 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

40.9 O limite do desconto mencionado não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

41.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO,



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

será calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, com a anuência e concordância da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade for-lhe imputada de forma exclusiva, após apuração e direito de contraditório e ampla defesa.

41.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

41.4 O limite do desconto mencionado no item 41.3 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

41.5 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

42.2 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

42.3 O limite do desconto mencionado não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

42.4 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

42.5 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43ª – DO ACORDO COMPLETO

43.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 44ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

44.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

44.1.1 Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.

44.1.2 Por correio registrado, com aviso de recebimento.

44.1.3 Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

CLÁUSULA 45ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

45.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.2 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

45.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

CLÁUSULA 46ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1 Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.2 Qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 47ª – DA REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

47.1 O CONTRATO será revisto ordinariamente a cada 5 (cinco) anos, seguindo o procedimento descrito abaixo, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

47.2 Configurando-se a hipótese de REVISÃO ORDINÁRIA, qualquer das PARTES (“PARTE SOLICITANTE”) poderá encaminhar o requerimento ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que finalizou o prazo de 5 (cinco) anos acima referido.

47.3 O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado, no caso de pedido da CONCESSIONÁRIA, de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

47.4 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão, para se manifestar a respeito.

47.5 O prazo a que se refere esta subcláusula poderá ser suspenso uma única vez caso o PODER CONCEDENTE solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

adicionais, voltando o prazo a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

47.6 A manifestação do PODER CONCEDENTE se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à PARTE SOLICITANTE.

47.7 A partir da manifestação favorável da ENTIDADE DE REGULAÇÃO acerca do pedido da PARTE SOLICITANTE, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.

47.8 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, esta última poderá submeter a questão ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

47.9 Caso haja decisão final posterior, seja do PODER CONCEDENTE, seja em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, as PARTES farão as compensações correspondentes nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

47.10 Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO na imprensa oficial, no prazo legal.

47.11 Será realizada revisão extraordinária da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONCESSIONÁRIA, seus valores tornarem-se insuficientes para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 48ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

48.1 Cada disposição, cláusula, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

48.2 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

48.3 Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 49ª – DO FORO

49.1 Fica eleito o foro da COMARCA DE PROPRIÁ, Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

49.2 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos. 50.3 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE - CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO - CONBASF, providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico, www.conbasf.se.gov.br, o registro e o arquivamento em sua Sede Administrativa, situada na Av. João Barbosa Porto, nº 1829 – Bela Vista, Propriá-SE, CEP 49.900-00 e em seus respectivos MUNICÍPIOS e na CONCESSIONÁRIA.

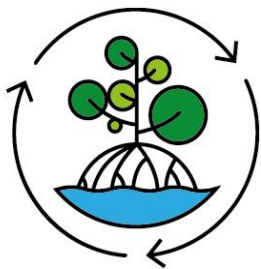
Propriá/SE, 17 de março de 2023.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
CNPJ nº 15.628.708/0001-69

(NOME DA RAZÃO SOCIAL CONCESSIONÁRIA)
(Nome(s) do(s) representante(s) da SPE)

[NOME DA TESTEMUNHA]
[CPF DA TESTEMUNHA]

[NOME DA TESTEMUNHA]
[CPF DA TESTEMUNHA]

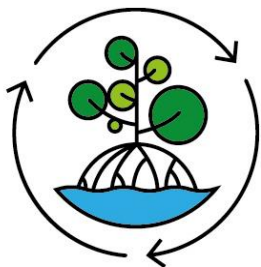


CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO



MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO II – CONCORRENCIA 001/2023



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

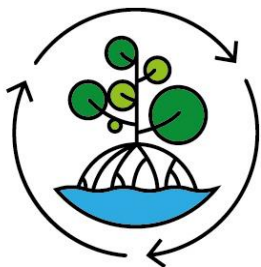
A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

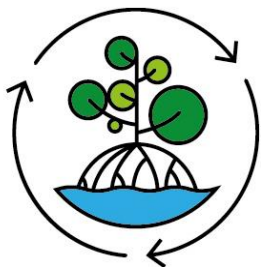
Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a. que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Estado de Sergipe.
- b. que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c. que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE nos termos da MINUTA DO CONTRATO anexa ao EDITAL;
- d. que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal no 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

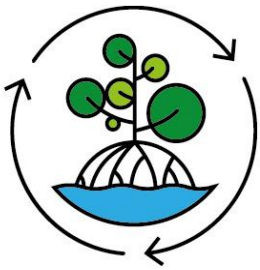
Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL da Concorrência no [●], apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO em referência.

Propomos, a título de contrapartida, o valor de R\$(xxx), conforme tabela anexo com detalhamento do valor apresentado;

Declaramos, expressamente, que:

- a. Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- b. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- c. Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;
- d. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- e. A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

f. A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

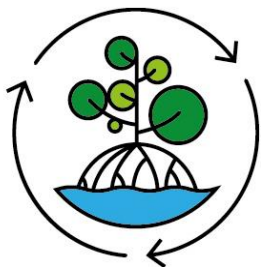
h. O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

i. O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONBASF antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

j. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

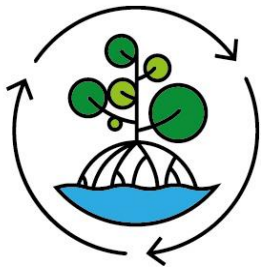
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz []. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[proponente]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

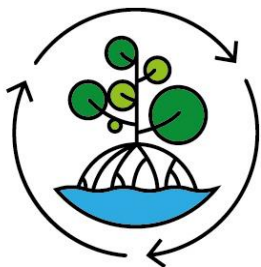
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

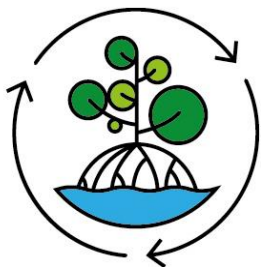
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sra) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- a. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência nº 002/2021, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;
- b. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)].

[local], [●] de [●] de [●]



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE
RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA (EMPRESA
EXTRANGEIRA)**

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. João Barbosa Porto, 1829 – Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49.900-00

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2023

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL nº 001/2023, em referência, a (CONCORRENTE), (qualificação) por seus representantes abaixo assinados, declara que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

[proponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]